

BIBLIOTECA UNI-RN

349.6 B238t - RB: 37628 (M002170)

Título: Território quilombola de Sibaúma e a ...

Autoria: Barbosa, Emanuell Cavalcanti do

2012, ex. 1

LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
FACULDADE NATALENSE PARA O DESENVOLVIMENTO
DO RIO GRANDE DO NORTE – FARN
CURSO DE DIREITO

EMANUELL CAVALCANTI DO NASCIMENTO BARBOSA

TERRITÓRIO QUILOMBOLA DE SIBAÚMA E A ECONOMIA DO TURISMO: Entre a
titulação/demarcação das terras e a problemática ambiental

NATAL/RN

2012

EMANUELL CAVALCANTI DO NASCIMENTO BARBOSA

TERRITÓRIO QUILOMBOLA DE SIBAÚMA E A ECONOMIA DO TURISMO: Entre a
titulação/demarcação das terras e a problemática ambiental

Monografia apresentada como requisito
parcial para obtenção do título de **Bacharel
em Direito** da Faculdade Natalense para o
Desenvolvimento do Rio Grande do Norte –
FARN.

Orientador: Ms. Ronaldo Alencar dos Santos

NATAL/RN

2012

BARBOSA, Emanuell Cavalcanti do Nascimento

TERRITÓRIO QUILOMBOLA DE SIBAÚMA E A ECONOMIA DO TURISMO:
Entre a titulação/demarcação das terras e a problemática ambiental./ Emanuell
Cavalcanti do Nascimento Barbosa – Natal, RN, 2012.

Xxx f.

Orientador: Ms. Ronaldo Alencar dos Santos

Monografia do Curso de Direito – Faculdade Natalense para o
Desenvolvimento do Rio Grande do Norte – FARN.

1. Direito – Monografia. 2. Justiça. I. Santos, Ronaldo Alencar dos. II – Faculdade
Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte – FARN. III. TERRITÓRIO
QUILOMBOLA DE SIBAÚMA E A ECONOMIA DO TURISMO: Entre a
titulação/demarcação das terras e a problemática ambiental

RN / ____ / FARN

CDU _____

EMANUELL CAVALCANTI DO NASCIMENTO BARBOSA

**TERRITÓRIO QUILOMBOLA DE SIBAÚMA E A ECONOMIA DO TURISMO: Entre a
titulação/demarcação das terras e a problemática ambiental**

Monografia apresentada como requisito necessário para a obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade Natalense para o Desenvolvimento do Rio Grande do Norte – FARN.

Monografia aprovada em: ____/____/____

EMANUELL CAVALCANTI DO NASCIMENTO BARBOSA

Prof^a. Ms. Ronaldo Alencar dos Santos
Orientador

Prof.
Examinador (a) titular

Prof.
Examinador titular

Prof. Walber Cunha Lima
Coordenador do Curso

Dedico este trabalho a minha família:
Edivaldo do Nascimento Barbosa (pai),
Lucineide Cavalcanti Barbosa (mãe) e
Edivaldo do Nascimento Barbosa Júnior
(irmão) que com todos os prós e contras
fazem parte do que eu sou e do que eu
ainda serei.

AGRADECIMENTOS

À força superior, ao primeiro motor, ao ser supremo que nos fortalece, nos cria, nos limita e nos leva pelo dom da vida e pela certeza da morte.

Aos professores do UNI-RN pela dedicação ao longo do curso.

Ao professor Ronaldo Alencar dos Santos pela paciência na orientação no decorrer da produção dessa monografia.

No mais, devo agradecimentos também aos professores da minha outra formação acadêmica, bem como a minha orientadora de outrora, respectivamente: aos professores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN) e à professora Maria Luiza de Medeiros Galvão, uma vez que foram de fundamental importância na feitura inicial desse trabalho.

Neste ponto, quando ainda era um projeto de pesquisa, devo agradecimentos ao grupo que fiz parte no 5º período em 2010.1 na disciplina de Geografia Política, ministrada também pela professora Maria Luíza de Medeiros Galvão, cujos integrantes eram: Monick Ezequiel Chaves, José de Arimatéia Júnior, Allyne Talícia, Priscila Monick e Jeymersson Galvão. Estes foram preponderantes nos escritos iniciais do projeto e nas primeiras visitas a Sibaúma.

Aos colegas de turma e até mesmo de outras turmas, pela amizade e colaboração, mesmo que indireta, na elaboração desta monografia: em especial a José Avelino da Hora Neto, Lídia Gabriela, Talita Câmara e Monick Ezequiel Chaves pela ajuda direta na aplicação dos formulários que embasam esta monografia, além dos demais alunos que integraram o quinto período em 2011.1.

Além desses, a outros profissionais também devo agradecimentos, pois tiveram papel fundamental na construção da pesquisa que gerou esse trabalho. São eles: o antropólogo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Thiago Leite de Barros pelas valiosas informações, permissão de acesso aos autos originais do processo de titulação/demarcação do Território Quilombola de Sibaúma e a professora Dr^a Julie Antoinette Cavignac, antropóloga e professora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

(UFRN) que também me recebeu, mesmo sem nunca ter me visto, no primeiro momento que bati a sua porta, repassando-me outras valiosas informações, além de seus arquivos pessoais sobre Sibaúma, como o documentário feito pelo Curso de Ciências Sociais e o Relatório Antropológico de Sibaúma, feita por ela mesma.

No mais, a todos o meu muito obrigado, esperando que o esforço de vocês e o meu agora dê retorno válido à sociedade que deve ser o grande objetivo de todo trabalho acadêmico.

"Não sou contra o progresso, mas apelo para o bom senso, um erro não conserta o outro, isso é o que eu penso".

CARLOS (1976)

RESUMO

A atividade do turismo em zonas costeiras é uma realidade local e nacional, tendo se comportado como um setor econômico de extrema importância para o crescimento econômico do capital dos grupos privados, hegemônicos e muitas vezes externos. Todavia, crescimento econômico esse que não traz, em sua maioria, desenvolvimento socioeconômico. Nesse ínterim, esta monografia focaliza a influência do Turismo e suas consequências no território remanescente de quilombo de Sibaúma, distrito do Município de Tibau do Sul - RN. Objetiva ainda averiguar como a comunidade encara a questão de ser quilombola e sua inserção em uma rota turística e cobiça do seu território pelo capital imobiliário, impactando também no meio ambiente. Para tanto, recorreu-se a pesquisas bibliográficas, documentais, visitas *in loco*, com auxílio de formulários de pesquisa, e os resultados apontam para a abertura da própria comunidade ao capital turístico-imobiliário, bem como a um entendimento equivocado de "desenvolvimento" e consequente deterioração da cultura quilombola e de seu meio ambiente.

PALAVRAS-CHAVE: Sibaúma. Território. Turismo. Meio ambiente.

ABSTRACT

The activity of tourism in coastal areas is a local and national reality, and behaving as an economic sector of importance to the economic growth of private equity groups, hegemonic and often external. However, this does not bring economic growth, mostly socioeconomic development. In the meantime, this monograph focuses on the influence of tourism and its consequences in the remaining territory of the Quilombo Sibaúma district in the municipality of Tibau do Sul - RN. It also aims to verify how the community views the issue to be maroon and its insertion into a tourist route and greed of its territory by the real estate capital, also impacting on the environment. For this purpose, we used the bibliographic, documentary and spot, with the help of search forms, and the results point to the opening of the community tourism capital, real estate, as well as a misunderstanding of "development" and consequently deterioration of the culture maroon and on the environment.

KEYWORDS: Sibaúma. Territory. Tourism. Environment.

LISTA DE MAPAS

Mapa 1 – Espacialização do objeto de estudo	17
Mapa 2 – Empreendimentos imobiliários no território quilombola	51

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

1 – Paisagem Natural da praia de Sibaúma	15
2 – Paisagem Natural da praia de Sibáuma 2	16
3 – Paisagem Natural da praia de Sibaúma com construções	16
4 – Configuração urbano-territorial de Sibaúma	18
5 – Via de Acesso à praia	20
6 – Balsa em Sibaúma	44

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABA	Associação Brasileira de Antropologia
AGU	Advocacia Geral da União
APA	Área de Preservação Ambiental
CDN	Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional
CPISP	Comissão Pró-índio de São Paulo
FCP	Fundação Cultural Palmares
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
IN	Instrução Normativa
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
ICMBio	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
IDEMA	Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
IPHAN	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
MDA	Ministério do Desenvolvimento Agrário
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PEMP	Parque Estadual Mata da Pipa
RTID	Relatório Técnico de Identificação e Delimitação
SFB	Serviço Florestal Brasileiro
SPU	Secretaria do Patrimônio da União
UFRN	Universidade Federal do Rio Grande do Norte

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
2 TURISMO, CULTURA, TERRITÓRIO: UMA ÓPTICA QUILOMBOLA	22
2.1 TURISMO, CULTURA, TERRITÓRIO QUILOMBOLA NA HISTÓRIA DO BRASIL	27
2.2 TERRITÓRIO QUILOMBOLA DE SIBAÚMA: HISTÓRICO E ESPACIALIZAÇÃO	29
2.2.1 A Venda das Terras	31
2.3 O TERRITÓRIO QUILOMBOLA: UMA ÓPTICA JURÍDICA	33
2.3.1 Processo de Demarcação/Titulação	36
3 O TERRITÓRIO QUILOMBOLA DE SIBAÚMA-RN: ENTRE A TITULAÇÃO DAS TERRAS E A FÁBULA DO DESENVOLVIMENTO PELO TURISMO	39
3.1 RESULTADOS E DISCUSSÕES	40
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS	59
REFERÊNCIAS	64
APÊNDICE	67
ANEXOS	Erro! Indicador não definido.

1 INTRODUÇÃO

No início da redemocratização do país, em meados da década de 80, as lutas sociais tomaram forma e força, de forma legal, por todo o território nacional, gerando lutas dos mais diversos atores da sociedade, na procura de seu espaço em um grande processo que culminaria na promulgação da Constituição Federal do Brasil em 1988.

Inseridas nessa luta e nesse processo estavam as populações brasileiras de origem afrodescendente, começando a conquistar o reconhecimento de seus territórios.

Juridicamente, essa luta encontrou respaldo anos depois por meio da 169ª Convenção internacional da Organização Internacional do Trabalho (OIT) de 2003¹; do Decreto nº 4.887² de 2004 e do Programa Brasil Quilombola³ (2004) entre outras normas inferiores, mas não menos importantes estudadas em momento oportuno nesta pesquisa. Trata-se de um conjunto de ações favoráveis a demarcação, delimitação e titulação das terras afrodescendente, além do reconhecimento do direito a terra e ao desenvolvimento socioeconômico.

No Rio Grande do Norte, essa luta começou a tomar forma em 04 de junho de 2004 quando a primeira comunidade recebeu certificação de origem quilombola da Fundação Cultural Palmares (FCP). Trata-se da Comunidade de Boa Vista dos Negros no município de Parelhas.

Sibaúma, objeto espacial deste trabalho, teve seu reconhecimento pela FCP no dia 08 de junho de 2005, iniciando todo o processo que norteia, inclusive, esta pesquisa.

O território de Sibaúma, de cultura quilombola, de origem afrodescendente, está situado no Município de Tibau do Sul, da região da Zona da Mata do estado do Rio Grande do Norte, mesorregião Leste Potiguar e na microrregião do Litoral Sul. Tem como municípios limítrofes: Vila Flor (Sul),

¹ Convenção nº 169 da OIT sobre povos indígenas e tribais. Promulgada no Brasil pelo Decreto 5.051 de 19 de abril de 2004.

² Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

³ Programa coordenado pela Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

Goianinha e Arês (Oeste), Senador George Avelino (Norte) e Canguaretama (Sudoeste), encontrando-se a 80 quilômetros da capital Natal. Tem uma população de 10.482 habitantes (IBGE 2010), tendo como área territorial 102 km² (0,20% do território estadual),⁴. Trata-se de um território litorâneo, bastante almejado pelo mercado turístico-imobiliário por suas configurações naturais atraentes. Configurações naturais⁵ essas presentes nas imagens a seguir, onde se vê nas duas primeiras a caracterização natural e na última e terceira a presença de casa de veraneios:



Fotografia 1: Paisagem natural da praia de Sibaúma

⁴ Além de estar inserido dentro do Bioma da Mata Atlântica, com temperatura média de 30 a 32°C e precipitações pluviométricas anuais de 1.200 a 1300 mm (IDEMA, 2005).

⁵ Atente-se ao fato que na fotografia 2, aparecem os Tabuleiros que forma a orla de toda aquela região, tendo, pois, o art. 4º, VIII, do Novo Código Florestal declarado sua defesa por ser uma Área de Preservação Permanente (APP) e proibindo construções em no mínimo 100 metros a partir da linha de ruptura do revelo (art. 2º, g do antigo Código Florestal).

Fotografia 2: Paisagem natural da praia de Sibaúma



Fonte: O autor (2010)

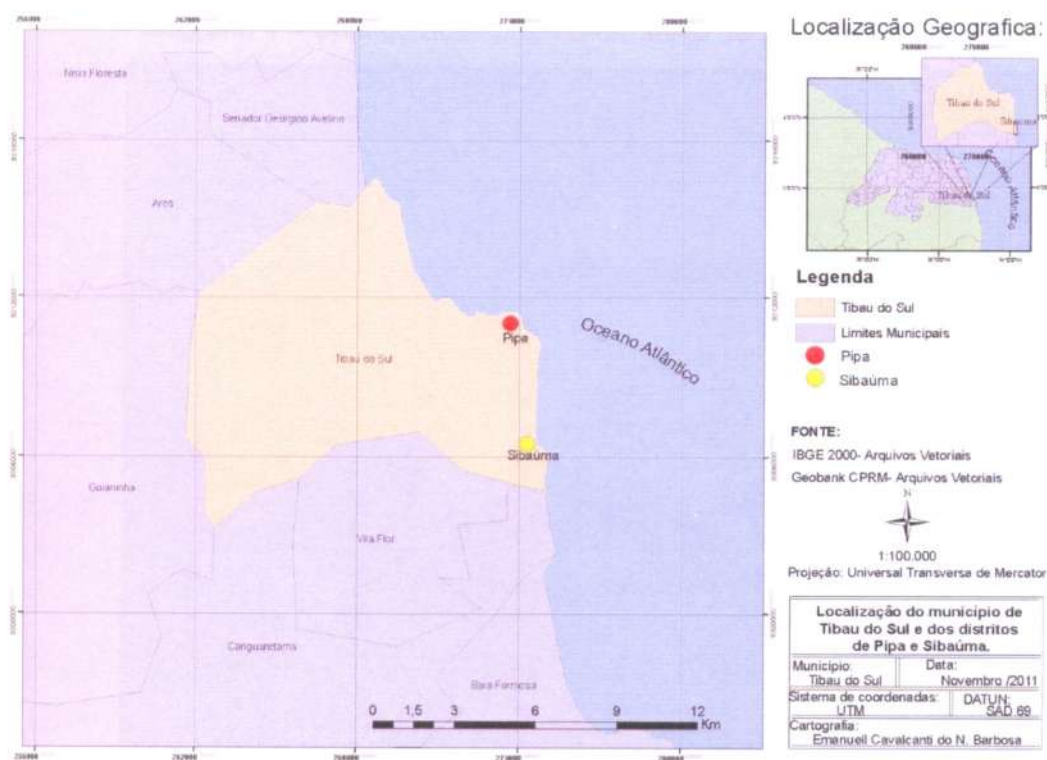
Fotografia 3: Paisagem natural com construções



Fonte: O autor (2010)

Além dessa paisagem propícia ao desenvolvimento do turismo, o Território de Sibaúma está há menos de 20 km do Distrito de Pipa, destino nacional e internacional consolidado pelo turismo, o que justifica sua ascensão aos olhos dos investidores do ramo turístico-imobiliário. No mapa abaixo se encontra a espacialização relatada:

Mapa 1 – Espacialização do objeto de estudo



Fonte: O autor (2011)

Sibaúma tem uma população em torno de 900 (novecentos) a 1000 (mil) habitantes, por estimativa a partir de pesquisas *in loco* e do Relatório Antropológico de Sibaúma, feito pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)⁶.

População essa com visível expressão de pobreza e carência de infraestruturas básicas, tais como: educação e saúde deficientes, ruas não pavimentadas à exceção da rua principal, não drenadas, muito menos

⁶ Especificamente pelo Departamento de Antropologia, na pessoa da professora Dr^a Julie Cavignac em 2006, documento este que faz parte do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) feito pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) como um dos requisitos do processo de demarcação, como será visto.

saneadas. Além de economia ligada à pesca e agricultura de subsistência nas terras que restam para ser efetuada a demarcação e titulação como um território quilombola.

Observe-se na figura a seguir a configuração territorial que se encontra na rua principal que representa a entrada do território, única rua calçada inclusive:

Fotografia 4 – Configuração urbano-territorial de Sibaúma



Fonte: O autor (2010)

Assim, no sentido de estudar as implicações desse avanço econômico gerado pelo turismo no território quilombola de Sibaúma, objeto espacial de estudo, é que se formulou a problemática norteadora desse trabalho, ao se estudar como se dará essa inserção e como a sociedade local encara esse fato frente às particularidades do território, inclusive, como encara perante a problemática ambiental. Como a população de sibaúma compreende a inserção de sua sociedade dentro do roteiro turístico-imobiliário cada vez mais crescente na região? Como ficam demarcados juridicamente os aspectos ambientais e a correta ocupação do território pelo turismo?

Este estudo, cujo objeto espacial é o Território Quilombola de Sibaúma, tem como fundamentação teórica um recorte que abarca os conceitos de "Território", do "Território Quilombola" especificamente, além da análise de Sibaúma pelo viés cultural, ou seja, pelo viés da cultura quilombola, bem como pelo Turismo, além do viés ambiental.

A mais disso, tem-se como intuito verificar as novas territorialidades que marcam o território de Sibaúma a partir do avanço do turismo, inserido em um território de cultura quilombola, além de analisar as relações da população local com a idéia que ela mesma tem do ideal para o "desenvolvimento" local, bem como a importância que é dada para o fator cultural do território quilombola e seu meio ambiente também pela própria população local, haja vista que a ausência da demarcação/titulação das terras além de ser uma questão estritamente jurídica, perpassa pela possibilidade de resguardar ou não também os interesses sociais na preservação do meio ambiente por lá existente.

Portanto, este trabalho se justifica em função da iminência do crescimento turístico em um território quilombola, necessitando assim de uma compreensão que permita inferências quanto à preservação da cultura e do meio ambiente do caso concreto da comunidade quilombola em tela e das demais de modo geral.

Dentro desse intuito, a aplicação de formulários⁷ (exemplo em apêndice) se fez necessário e eficiente à procura das perguntas aqui feitas, bem como pelo surgimento de outras que modificaram ou melhoraram os rumos da pesquisa. Além do mais, a leitura de relatórios, as conversas informais com os moradores, os artigos, monografias, teses direta ou indiretamente ligados ao tema, documentos de programas governamentais, matérias jornalísticas, foram também usados.

Adiante a análise sobre a cultura quilombola e sua importância histórica, por conseguinte, a disputa interna entre a titulação do território como remanescente de quilombo ou o "desenvolvimento" almejado por alguns setores da própria sociedade de Sibaúma, e, por fim, nas considerações finais discutiu-se quais os ramos necessários que a matéria precisa tomar, qual a

⁷ 36 formulários aplicados com a população local do Território de Sibaúma nos meses de junho e outubro de 2011.

função deste trabalho acadêmico, bem como os erros acarretados em sua feitura.

2 TURISMO, CULTURA, TERRITÓRIO: UMA ÓPTICA QUILOMBOLA

Sibaúma se mostra como um território, de origem quilombola, de grande potencial turístico, em função de suas belezas naturais, no qual, diferentemente do distrito de Pipa, área esse marcada pela forte procura internacional do mercado turístico/imobiliário, reside, principalmente, a população local. Apesar do pouco investimento no território de Sibaúma, um aspecto que caracteriza o início do desenvolvimento de sua infraestrutura, que possibilita a inserção da territorialidade do turismo na área, é a instalação de alguns bares e pousadas, *spa*, além da abertura de uma via de acesso à praia em 2006, mas tudo, ainda, de forma muito incipiente, como mostra a imagem a seguir:

Fotografia 5 – Via de acesso à praia (Território de Sibaúma à direita)



Fonte: O autor (2010)

Dentro do sistema capitalista, bem como de um espaço globalizado, as características culturais de determinado território ou de determinado povo ou

nação tendem a se tornar algo infinitamente inferior frente à força da economia nas relações sociais⁸.

Isso se explica pelo fato da necessidade de estudar o conflito, uma vez que de um lado, coloca-se a possibilidade de conquista do território quilombola, de outro, interesses econômicos do ramo turístico-imobiliário e possível destruição do ecossistema com as construções físicas que advirão, como consequência, falta de saneamento *lato sensu*. A preservação da cultura e o crescimento econômico aparentam não coadunar dos mesmos interesses. Assim como, crescimento e desenvolvimento econômicos são completamente diferentes, mas, muitas vezes, entendidos pela sociedade como iguais.

Frente a este paradigma, faz-se necessário estudar como se dá essa relação sócio-econômica no território de Sibaúma - Tibau do Sul, com a sua iminente inserção como destino turístico nacional, assim como internacional, além do avanço do capital imobiliário, unindo a este aspecto a preservação do aspecto cultural do território remanescente de quilombo.

Como já dito, toda a área do litoral do município de Tibau do Sul vem passando por transformações sócio-espaciais consideráveis do ponto de vista econômico, político, social, infraestrutural, bem como cultural com o advento do turismo como forma econômica predominante.

O caso mais notório é o Distrito de Pipa, também no município de Tibau do Sul, destino do turismo internacional e de investimentos de capital nacional e estrangeiro como já citado. No entanto, Pipa transformou-se em uma zona saturada, mas não declinante, para o turismo, leia-se, empreendimentos turísticos, o que está gerando em curto e médio prazo, o direcionamento do capital para áreas adjacentes. Adjacências onde se encontra o Território Quilombola de Sibaúma.

⁸ Sobre esta questão, uma passagem do livro "A Ideologia Alemã" de Karl Marx, é de suma importância para compreender a perda da noção cultural de 'local' para a inserção do 'global', pela economia capitalista. Segundo o autor a grande indústria "aniquilou o mais possível a ideologia, a religião, a moral etc. e, quando isso que era impossível, fez delas mentiras flagrantes. Foi ela que criou de fato a história mundial, na medida em que fez depender do mundo inteiro cada nação civilizada, e cada indivíduo para satisfazer suas necessidades, e na medida em que aniquilou nas diversas nações a identidade própria que até então lhes era natural! (...) De modo geral, aniquilou todo elemento natural na medida em que isso é possível no âmbito do trabalho, e conseguiu dissolver todas as relações naturais para transformá-las em relações monetárias. No lugar das cidades nascidas naturalmente, criou as grandes indústrias modernas que brotaram como cogumelos. Por toda parte que penetrou, ela destruiu o artesanato e, de modo geral, todos os estágios anteriores da indústria." (MARX, 2008, p. 71, grifos nossos)

O trabalho, portanto, enfatiza o “termor” da possibilidade da extensão não apenas do capital comercial de Pipa, mas também dos problemas de ocupação territorial e ambiental que a região possui, devido a um crescimento não agregado a uma gestão de políticas de ocupação e preservação do território.

Por conseguinte, teorizando as questões mais geográficas do trabalho, para balizar o perfil jurídico, iniciando esta com o conceito de território a partir de Raffestin (1993, p. 144), quando este apresenta uma discussão salutar ao definir território dizendo o que ele não é, fazendo uso, inclusive de metáforas, como: “o espaço é a ‘prisão original’, o território é a prisão que os homens constroem para si”.

Fazendo uma relação do território como prisão: aquele se forma a partir do espaço e este com aquele não se confunde. Sendo esse Território caracterizado pelo espaço usado pelos fluxos, pelas redes, pelos circuitos, sempre delimitado e transformado pelo poder, onde se instala o capital.

Todavia, essa relação complexa de diversos fatores no Território vem sempre acompanhada da relação de *Poder*, como observa Souza (2005, p. 78, grifo nosso) “o território [...] é fundamentalmente um espaço definido e delimitado por e a partir de relações de poder”.

Sendo essas relações de poder, completamente ligadas também à ideia de “prisão” encontrada, como já dito, em Raffestin (1993), uma vez que o espaço usado pelo capital, em específico, pelo capital turístico, promoverá uma “prisão”. Mas uma prisão com uma idealização distinta do original, haja vista que nesta prisão, ninguém lá é colocado, mas todos lá se inserem pela “fábula do desenvolvimento” posteriormente discutido. (SANTOS, 2008)

O território, todavia, também é construção social, um produto social, constituído historicamente, econômica, política e culturalmente, além de ser uma construção coletiva e multidimensional (SAQUET, 2009). E são essas características que culminam na formação de territorialidades, uma vez que “a territorialidade corresponde às ações humanas, ou seja, à tentativa de um indivíduo ou grupo para controlar, influenciar, ou afetar objetos, pessoas e relações numa área delimitada”. (SAQUET, 2009, p. 86)

No caso em tela do Território Quilombola de Sibaúma, as reflexões teóricas possibilitam a identificação de territorialidades diversas, tais como

grupos imobiliários, empreendedores do turismo, que podem ou não contar com o poder estatal, influenciando/modificando no/o Território Quilombola.

As comunidades quilombolas em si, inclusive, representam uma territorialidade, haja vista que “as territorialidades estão intimamente ligadas à cada lugar: elas dão-lhe identidade e são influenciadas pelas condições históricas e geográficas de cada lugar” (SAQUET, 2009, p. 88). É a possibilidade da destruição/modificação de um (novo) território, para a implantação de outro, uma vez que esses “são construídos (e desconstruídos) nas mais diversas escalas, da mais acanhada (p. ex., uma rua) à internacional [...]”. (SOUZA, 2005, p. 81)

Por conseguinte, essa destruição/reconstrução territorial não deve ser analisada sem atenção às territorialidades ali presentes. Necessário lembrar, portanto, que a territorialidade é o que faz de um território, um território, uma vez que sem os aspectos culturais, sociais, econômicos, ambientais forjados pelo homem no território, formando suas territorialidades, esse território não teria sentido existencial. (RAFFESTIN, 1993)

Mais apropriado, é o *Global* de Santos (2008) ou o *outsiders* de Souza (2005), impondo uma (des)ordem ao *local* de Santos (2008) ou ao *insiders* de Souza (2005). O Território Quilombola de Sibaúma, portanto, que deveria ser a representação máxima e originária da luta do negro contra a escravidão e pela terra ao longo dos séculos, tem tudo para sucumbir aos mandos do capital turístico/imobiliário, perdendo seu território em essência e fato, ou seja, sua cultura e área física (meio ambiente).

Todavia, quando um grupo social instalado secularmente em um território se desfaz de seu território, está também perdendo sua autonomia. Autonomia essa que “[...] logra defender e gerir livremente seu território, catalisador de uma identidade cultural [...]”. (SOUZA, 2005, p. 106)

Logo, “um grupo não pode mais ser compreendido sem o seu território, no sentido de que a identidade sociocultural das pessoas estaria inarredavelmente ligada aos atributos do espaço concreto [...]”. (SOUZA, 2005, p. 84). Além disso, o “território de um grupo é suporte material da existência e, mais ou menos fortemente, catalisador cultural-simbólico – e nessa qualidade, indispensável fator de autonomia”. (SOUZA, 2005, p. 108, grifo nosso)

Atributos e autonomia que têm a natureza, os patrimônios arquitetônicos e arqueológicos, a cultura como carros-chefes. E falando em cultura, questão basilar nesta pesquisa também, Claval (2007, p.89) contribui quando afirma que

A cultura é indispensável ao indivíduo no plano de sua existência material. Ela permite sua inserção no tecido social. Dá uma significação à sua existência e a dos seres que o circundam e forma a sociedade da qual se sente membro.

Logo, é o próprio espaço local que deve ser “sede da resistência”. Resistência essa que se encontra materializada na cultura, no sentido de impor a força do local, ou seja, da cultura, contra o global.

Válido lembrar, por conseguinte, que são sempre os atores locais os responsáveis por essa defesa. Ai inclua-se, particularmente, o Estado, uma vez que não se deve entender o Estado como um ente externo, pelo contrário, é e deve ser onipresente na representação daqueles que mais precisam, mesmo que se coloque à maioria das vezes pró-crescimento e pró-esquecimento das territorialidades que por ventura sejam atingidas por interesses outros da elite que certamente o comanda.

E são esses atores que

[...] se verão confrontados com necessidades que passam pela defesa de um território, enquanto expressão da manutenção de um modo de vida, de recursos vitais para a sobrevivência do grupo, de uma identidade ou de liberdade de ação. (SOUZA, 2005, 109-110)

Apoiando essa discussão sobre “cultura”, a ideia de “Lugar” às vezes se confunde. Na conceituação de Carlos (2007, p. 17, grifo nosso) “o lugar é a base da reprodução da vida e pode ser analisado pela tríade habitante – identidade – lugar”. O lugar requer os habitantes, isto é, sua sociedade interligada com sua identidade (cultura) em um território. Como já dito, a cultura e o sentimento de pertencimento, de identidade, de reconhecimento, ou seja, o lugar, confundem-se, logo, é fato que ambos se legitimam e se complementam.

2.1 TURISMO, CULTURA, TERRITÓRIO QUILOMBOLA NA HISTÓRIA DO BRASIL

Adentrando na discussão central da relação capital turístico/imobiliário x território quilombola, deve-se deixar clara a importância histórico-cultural de uma comunidade quilombola para que se possa legitimar a defesa que está sendo e será feita aqui.

A história do Brasil tem o que relatar sobre a questão que envolve a negritude, uma vez que o quilombo vem a ser a "forma de organização, de luta, de espaço conquistado e mantido por gerações". (LEITE, 2010, p.3, grifo nosso)

A legislação, por sua vez, através do Decreto 4.887/2003, posteriormente estudado com mais detalhes, traz sua definição, onde se lê:

Art. 2º Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

A noção que legitimou a existência dos quilombos pré-abolição da escravidão **foi** uma, pós-abolição, **é** outra. Os quilombos começaram a se formar com o intuito de assegurar sobrevivência aos negros fugidos. Após a abolição essa questão perpassa por razões mais complexas, uma vez que a partir do momento que a abolição começou a ser vista como um processo inacabado, a comunidade quilombola tornou-se a representação físico-social da necessidade de se abolir todas as formas de escravidão, tais como: a escravidão social e econômica.

Afinal, o negro estava legalmente liberto, mas sua vida socioeconômica continuava (ou continua) como um processo inacabado. Desse modo, o quilombo passou de território da "resistência negra", para território da "manutenção cultural negra" de forma incidental, haja vista que esse não era exatamente o intuito. E é no sentido de defender a cultura quilombola que se chega à necessidade de se preservar o território quilombola e suas territorialidades ameaçados pelo avanço do capital de modo geral. Nesse sentido, Leite (2010, grifo nosso) ratifica que

Em diferentes partes do Brasil, sobretudo após a abolição (1888), os negros têm sido desqualificados e os lugares em que habitam são ignorados pelo poder público ou mesmo questionado por outros grupos recém-chegados, com maior poder e legitimidade ao Estado.

Ou seja, o negro que levou o Brasil Colônia literalmente nos braços, estava agora liberto, sem terra, sem rumo, sem respeito etc. Portanto, repita-se, o território, a terra, o chão quilombola tem uma representação simbólica e antes de tudo socioeconômica de uma magnitude ímpar por esses fatores históricos.

Logo, esse processo inacabado encontra guarida pelo avanço de outros grupos recém-chegados. Trazendo a temática para o território estudado, o grupo recém-chegado é representado pelo turismo e, conseqüentemente, o avanço imobiliário no território quilombola, e pior, avanço sob as territorialidades do quilombo de Sibaúma.

Quanto a esse poder e mais legitimidade junto ao Estado, verifica-se que alguns grupos que não representam diretamente os interesses sociais, têm essa maior legitimidade e poder por motivos outros que em nada coadunam com os objetivos que o Estado deveria ter.

Neste ponto da inserção do mercado imobiliário, a infraestrutura natural de Sibaúma ajuda, uma vez que detém belezas naturais peculiares e por demais atrativas como já dito e mostrado. Quanto à infraestrutura física, o Estado tem intervindo também na produção de um espaço propício para o crescimento do território.

Deve-se atentar, no entanto, para o fato de que é no território, no chão, na terra que os grupos sociais projetam a sua existência; projetam sua cultura; projetam sua história; projetam, portanto, sua territorialidade. Mas não é isso que o capital observa e almeja defender evidentemente.

Ao se identificar fatores que revelam o objetivo do Estado para o crescimento sem respeito às territorialidades presentes no espaço, vê-se também uma contradição importante: o Estado que demarca(ria) o território e defende(ria) os interesses da população, é o mesmo Estado que pode produzir uma configuração totalmente adversa.

2.2 TERRITÓRIO QUILOMBOLA DE SIBAÚMA: HISTÓRICO E ESPACIALIZAÇÃO

O Território Quilombola de Sibaúma foi o terceiro, dos vinte e um (21) territórios quilombolas reconhecidos pela Fundação Cultural Palmares apenas no Rio Grande do Norte até a revisão final desse trabalho (conforme anexo 1).

É, por conseguinte, dentro dessa configuração espacial que se deve discutir, de modo específico, a importância e a formação do que hoje é chamado de Território Quilombola de Sibaúma *stricto sensu*. Adentrando-se agora, portanto, no caso específico estudado nesta monografia.

O território quilombola de Sibaúma foi assim reconhecido como tal em 08/06/05 pela Fundação Cultural Palmares, iniciando daí todo o processo demarcatório e um dos problemas que norteiam este trabalho.

Esse reconhecimento como Grupo Quilombola se deu pela comunidade estar inserida em todos os requisitos necessários para assim se configurar. Quais sejam: teve sua origem na fuga dos escravos, ocupando uma terra secularmente, tendo todos os integrantes uma *origem comum*, além de uma *consciência coletiva*, memória compartilhada e uma economia baseada na agricultura de subsistência, atividade extrativa e artesanato⁹. (CAVIGNAC, 2006)

Quanto à *origem comum*, Sibaúma apresenta três principais troncos etnológicos¹⁰: Os "Leandro", Os "Camilo" e Os "Caetano"¹¹. Já em relação à *consciência coletiva*, que é a própria expressão da *identidade*, é onde se encontra um grande problema, haja vista que a comunidade de modo geral se reconhece como quilombola (em função da origem comum aceita e defendida por todos), mas não aceita a ideia de demarcação/titulação das terras como um Território Quilombola.

Como defende Cavignac (2006, p. 13)

⁹ Esta última característica não tão marcante na comunidade.

¹⁰ Não é possível datar precisamente a origem de suas presenças. A partir de estudos, relatos e comparações temporais, é possível cogitar a segunda metade do século XIX como marco inicial.

¹¹ O imaginário popular local costuma falar de um naufrágio de um navio negreiro que possibilitou a chegada dos negros ao local (CAVIGNAC, 2006).

A titulação das terras da comunidade visa garantir o seu domínio e posse pelos seus ocupantes tradicionais, independentemente da existência de títulos de propriedade, assegurando ainda, em lei, alternativas econômicas viáveis, compatíveis com a cultura e os valores do grupo.

Por mais que essa titulação acarrete benefícios evidentes à comunidade, a sociedade de Sibaúma encontra-se dividida entre os que defendem a demarcação e querem seus benefícios e os que não querem a demarcação, mas querem alguns dos seus benefícios. Existe, como verificado nas pesquisas *in loco*, agentes locais que querem a demarcação, restituindo suas terras, mas podendo usufruí-las de forma plena, até mesmo pela compra/venda (alienação), o que é vedado pela legislação¹² que regulamenta a demarcação.

Ademais, ainda quanto à *consciência coletiva*, a parte da comunidade que aparenta ter certa consciência, requer a demarcação de forma eivada, como relatada acima, e a outra parte aparenta não tê-la pela própria deficiência cultural. Esse ponto encontra-se também claramente identificado na pesquisa quantitativa efetuada em Sibaúma, conforme disposto no capítulo três desta monografia.

Em Sibaúma ainda é possível encontrar Sítios Arqueológicos¹³, um cemitério antigo do século XIX, sítios pré-coloniais (índios), além da presença de forte cultura negra, tal como o "Côco Zambê"¹⁴ e causos populares sobrenaturais narrados por gerações oralmente, tratando principalmente de ancestrais que guardam as ruínas de prédios antigos (botijas etc.), além do território de modo geral.

Sibaúma também está inserida em uma Área de Preservação Ambiental¹⁵ (APA) e no Parque Estadual da Mata da Pipa (PEMP), além de ter parte de seu território sob a jurisdição federal, como as Terras de Marinha.

A população, por sua vez, no decorrer de sua história se empregava nos engenhos manuais¹⁶ que existiam até as décadas de 70 e 80 do século XX na

¹² Objeto de estudo do próximo item.

¹³ Segundo o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, em Tibau do Sul se encontram 9 Sítios Arqueológicos, dos quais, 2 estão em Sibaúma, quais sejam: O Sítio das "Dunas de Sibaúma" e o Sítio do "Curtume Velho dos Padres".

¹⁴ A possibilidade de implantação de um Ponto de Cultura foi cogitada entre 2006/2007. Sem sucesso.

¹⁵ Lei Municipal 256/2002

¹⁶ Existe a possibilidade de que os primeiros negros fugidos sejam advindos do "Engenho Cunhaú", o maior à época.

região, além de praticarem a agricultura de subsistência (principalmente da mandioca), a pesca (peixes e crustáceos de modo geral), a caça e a coleta (frutas nativas da região). E foi a partir do ataque a essas bases da sociedade local que se inicia o desmonte do território tal como ele foi construído pelas gerações.

A crise do setor açucareiro, em função do desenvolvimento da economia estadual atrelada à cotonicultura e a consequente falência de engenhos, mecanização de outros, impossibilitou trabalho e renda ao povo de Sibaúma. Atrelado a isso, a venda de suas terras na década de 80 do século XX culminou sendo a saída que se via à época para a questão financeira.

Contudo, a partir do início da venda das terras da parte conhecida como "Sibaúma de cima"¹⁷, foi sendo perdido o território que permitia a caça, a coleta, a agricultura e, de certa forma, a pesca. Entendamos, portanto, esse processo da venda das terras. Para uma melhor especialização, o mapa ao fim do trabalho que mostra uma demarcação não oficial permitirá melhores inferências sobre essa questão de cima e baixo.

2.2.1 A Venda das Terras

Segundo os escritos de Cavnag (2006), a história de Sibaúma pode ser dividida em três grandes fases: a primeira com a chegada dos negros fugidos até a segunda metade do século XX, quando se inicia a segunda fase com a "descoberta de Sibaúma" com a chegada do Pe. Armando Paiva¹⁸, quando se inicia a integração à economia local e a venda das terras na década de 80 e, por último, a terceira fase que se inicia em 2002 com as primeiras lutas pela regulamentação do território.

Sibaúma, todavia, tem história pré-ocupação pelos negros fugidos. E essa história nos leva a Miguel Soares Raposo da Câmara (1838-1923), proprietário do território à época do esbulho¹⁹ praticado pela ocupação negra

¹⁷ Em alusão ao curso do Rio Catu. "Sibaúma de baixo" seria, portanto, a parte próxima à foz do rio.

¹⁸ Ponto importante foi uma missa realizada pelo padre em 1964 na comunidade.

¹⁹ Trata-se de termo jurídico que indica a perda da posse direta de uma propriedade por invasão.

em sua propriedade e também nos leva a Teódulo Adolfo Raposo da Câmara (1867-1949), filho de Miguel Soares.

Após a morte de Miguel Soares em 1923, seus herdeiros (principalmente Teódulo) tentaram sem sucesso reintegrar o território de Sibaúma²⁰. Atente-se ao fato que o processo de partilha de Miguel Soares apenas terminou em 1959. Ou seja, o filho Teódulo, sucessor, morreu antes de findar a partilha do pai.

Com isso, em 1961 os (novos) herdeiros recebem a propriedade da "Fazenda Sibaúma" do falecido, há 36 anos, Miguel Soares. Dentre os herdeiros, encontra-se a senhora Amália da Câmara Backer, irmã de Teódulo Câmara, filho de Miguel Soares, que ao se casar com Alfredo Backer²¹ teve como herdeiro o filho Haroldo Cornélio Backer, sobrinho, portanto, de Teódulo Câmara e neto de Miguel Soares.

Haroldo, por sua vez, ao falecer tem sua partilha feita em 1981, quando parte das terras são vendidas à "Agro Comercial de Bovino Ltda.", que tem como proprietário o senhor Milson dos Anjos Silva, o "Milson Andorinha" e outra parte a Francisco de Assis Medeiros, proprietário dos viveiros de camarão ao longo Rio Catu²².

Válido ressaltar que esses processos de vendas e uso pelo capital, por mais que ensejem o território todo, são focados na parte conhecida como "Sibaúma de cima"²³. Local onde os atuais proprietários praticaram e praticam, pelo desmatamento de mata nativa para produção de cana-de-açúcar²⁴ e pela destruição de 70-80% do mangue para carcinicultura (instalada a partir da década de 1990)²⁵, atos que modificaram toda a estrutura socioeconômica de Sibaúma. Forçando, assim, a população a enxergar o turismo, o

²⁰ Sabe-se que no início do século XX, por volta da década de 30, um dos herdeiros de Miguel Soares conseguiu reintegrar a propriedade por um ano, quando o então Chefe de Segurança do Estado, João Café Filho (futuro presidente da república), dá o direito aos quilombolas novamente.

²¹ Nos escritos pesquisados existem erros gráficos: é possível se ler Bakker, Backer e Baker.

²² Ressalte-se que houve a máxima tentativa de simplificar o processo, mas, como é notório, tarefa nada fácil.

²³ Em alusão ao curso do Rio Catu. "Sibaúma de baixo" seria, portanto, a parte próxima à foz do rio.

²⁴ Coisa que não deu certo e apenas o desmatamento permaneceu

²⁵ O que caracteriza em nossa visão os tipos penais presentes nos artigos 48 e 50 da Lei dos Crimes contra o Meio ambiente, quais sejam:

Art. 48. Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação. Pena – Detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 50. Destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues, objeto especial de preservação: Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

“desenvolvimento” de Pipa, distrito vizinho, como único e possível caminho para si.

Ponto que será diretamente tratado no próximo capítulo. No momento, fiquemos com uma análise jurídica da titulação/demarcação.

2.3 O TERRITÓRIO QUILOMBOLA: UMA ÓPTICA JURÍDICA

Faz-se também necessário discutir sobre o que está por trás da necessidade de se criar normas para a defesa de, dentre outras coisas, a cultura (leia-se: territorialidade) quilombola.

Claro está que Sibaúma encontra-se inserido em um território quilombola, território esse que tem como base legal a Constituição Federal de 1988²⁶, além de outras normas presentes no ordenamento jurídico²⁷.

Na Carta Magna da República de 1988 a defesa das comunidades quilombolas e sua respectiva cultura encontra-se no Art.68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias: “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”, além do art. 215, §1º, *in verbis*: “O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional”; do art. 216:

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I – as formas de expressão;
- II – os modos de criar, fazer e viver;
- III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

²⁶ Art. 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

²⁷ Instrução Normativa 57/2009 do Ministério do Desenvolvimento Agrário (antiga IN 49/2008 – mudança explicada no desenvolver do trabalho); Portaria 98 da Fundação Cultural Palmares; Decreto 4.887/2003 da Presidência da República; Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, promulgada no Brasil pelo Decreto 5.051/2004.

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

[...]

§5º - Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

Ao estar presente na legislação, esta define a demarcação das terras como um meio de defender, preservar e consertar erros históricos para com os quilombolas e para com os negros fugidos que fizeram daquele espaço um espaço de resistência social.

Para tanto, o Governo Federal, em novembro de 2003, pelo Decreto 4.887, regulamentou o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos.

O decreto traz todas as diretrizes que o Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), por meio do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) deve seguir para demarcar as terras. Além disso, conceitua os grupos remanescentes das comunidades quilombolas como já dito. Segue:

Art. 2º Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

Ressalte-se, ademais, que a “auto-atribuição” citada no conceito é o mesmo que “autodefinição”, característica que principia todo o procedimento de demarcação, responsabilidade da Fundação Cultural Palmares (FCP), pela portaria nº 98 de 26 de novembro de 2007.

Essa portaria tem com função instituir o “Cadastro Geral de Remanescentes das Comunidades dos Quilombos” (art. 1º) que assim se autodenominam (formação material da Comunidade Quilombola) para ser emitida a “Certidão de Autodefinição” (art. 3º) (formação formal da Comunidade Quilombola), fato jurídico formador da Comunidade Quilombola, que por sua vez inicia todo o procedimento de demarcação/titulação.

Conseguida a “Certidão de Autodefinição”, segue-se todo o procedimento administrativo presente na Instrução Normativa 49 de 29 de

setembro de 2008²⁸ do INCRA. A IN 49 do INCRA atribui competência ao INCRA para demarcar um território quilombola, além de trazer os procedimentos de certificação (feito por sua vez pela Fundação Cultural Palmares como já dito), abertura de processo, identificação, delimitação, publicidade, consulta a demais órgãos interessados, contestações ao processo, análise fundiária do território pleiteado, demarcação e, por fim, a titulação.

Atente-se ao fato que órgãos diretamente ou indiretamente interessados, como a Associação Brasileira de Antropologia (ABA) e a Comissão Pró-Índio de São Paulo (CPISP), têm se comportado de forma contrária aos trâmites estabelecidos na IN 49, quando criticam a obrigatoriedade da Certificação pela Fundação Cultural Palmares para iniciar o processo de demarcação/titulação.

Estes órgãos, baseiam suas críticas na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais e no Decreto 4.887/2003, uma vez que tanto a Convenção como o Decreto determinam que a caracterização de uma comunidade quilombola se dará pela sua autodefinição (art.2º, §1º do Decreto).

A Convenção, por sua vez, traz em seu artigo 1º o critério da "consciência de identidade" como peça fundamental. Tanto o decreto, como a convenção, portanto, não obrigam a Certificação pela Fundação Cultural Palmares e isso vem sendo entendido como um empecilho à configuração prática do direito das comunidades quilombolas de assim se afirmarem como tal.

As críticas foram tantas que em 7 de outubro de 2009 o INCRA baixou uma nova Instrução Normativa, a IN 56/2009 retirando os entraves criticados pela sociedade civil organizada na IN 49/2008, mas "pressões externas de setores reacionários e interessados" derrubaram a IN 56/2009, fazendo com que a Instrução Normativa analisada até agora, a IN 49/2008, retornasse ao ordenamento como IN 57/2009, que é a que permanece portanto.

Passada essa análise, importante afirmar que a demarcação/titulação do Território Quilombola de Sibaúma está paralisado desde 2007. Mas não por falta da tão discutida Certificação pela Fundação Cultural Palmares. Sibaúma teve sua certificação em 08 de junho de 2005, ou seja, antes de toda essa

²⁸ Posteriormente chamada de IN 57. Fato explicado no decorrer do trabalho.

discussão jurídica. A problemática em Sibaúma é outra, baseada em uma conjuntura socioeconômica peculiar posteriormente discutida que vem impedindo o processo.

Faz-se necessário, por fim, focar agora mais nos trâmites legais da Demarcação/Titulação, para colocar o caso de Sibaúma em questão com suas outras peculiaridades.

2.3.1 Processo de Demarcação/Titulação

O processo demarcatório se inicia com a abertura do procedimento por algum interessado, associação de moradores ou de ofício pelo próprio INCRA, com a apresentação da tão discutida Certidão da Fundação Cultural Palmares, quando se inicia a feitura do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação – RTID.

O RTID é produzido pela Superintendência do INCRA, além do chamamento dos demais órgãos interessados²⁹. O RTID é composto pelos seguintes documentos:

- a) relatório antropológico
- b) levantamento fundiário
- c) planta e memorial descritivo
- d) cadastramento das famílias quilombolas
- e) levantamento da eventual sobreposição a unidades de conservação, a áreas de segurança nacional, faixa de fronteira, terras indígenas, terrenos de marinha, terras públicas federais e em terras dos estados e municípios
- f) parecer conclusivo da área técnica e jurídica sobre a proposta de área a ser titulada.

²⁹ Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, e seu correspondente na Administração Estadual que no Rio Grande do Norte é o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA; Secretaria do Patrimônio da União - SPU, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Fundação Nacional do Índio - FUNAI; Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional - CDN; Fundação Cultural Palmares; Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, e seu correspondente na Administração Estadual; e Serviço Florestal Brasileiro - SFB.

Concluído o RTID, ele segue à análise do Comitê de Decisão Regional, formado pelo Superintendente Regional, pelos chefes de divisões internas do INCRA que atuem no processo, além do chefe da Procuradoria Regional, evidentemente, também do INCRA. O Comitê, ademais, pode arquivar (recorrível) o processo ou pedir mais estudos em determinado ponto de conflito.

Sem arquivamento, o processo demarcatório segue para consulta aos órgãos públicos supracitados. Sem maiores problemas com a análise dos órgãos, segue por sua vez para publicação e prazo de contestação ao mesmo por parte dos ocupantes do território que está em disputa.

Apresentada contestação, o Comitê de Decisão Regional volta a se reunir para decidir. Acatadas as alegações, o RTID segue para alterações. Caso as alegações não sejam aceitas, cabe recurso para o Conselho Diretor em Brasília, se aceitas, segue o RTID para alterações.

Quando os órgãos oficiais são chamados ao processo e estes alegam concorrência de sua competência em função do território a ser demarcado, estes e o INCRA devem caminhar juntos para solucionar. Sem solução, no entanto, a discussão sai do INCRA. Ao sair, tem dois caminhos: Casa Civil da Presidência da República ou a Advocacia Geral da União (AGU).

Para a Casa Civil segue se a discordância for pelo mérito conveniência e oportunidade da demarcação. Para a AGU, por sua vez, segue se o conflito for pela legalidade e/ou validade jurídica da demarcação/titulação.

Resolvido o impasse, o Presidente do INCRA emite uma portaria reconhecendo e declarando os limites do território quilombola. Daqui ocorrem as desapropriações, anulações de títulos viciados, além do reassentamento dos posseiros que por ventura tenham sido expulsos do território demarcado.

Por fim, se o território demarcado se encontrar dentro de terrenos de marinha, a titulação será feita pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU). Sem ou com esse detalhe, ocorrerá a demarcação física, a outorga do título à população quilombola, além do registro em cartório.

Como visto nos autos do processo de demarcação/titulação no INCRA, o processo em Sibaúma está parado na feitura do RTID, o que traz uma insegurança social grave, por ser um espaço vulnerável, delicado e rico por diversos fatores como a natureza e a cultura locais.

Espaço que se configura hoje como uma forma de resistência social e, sobretudo cultural. Mas, por hora, é necessário se ater à questão social, uma vez que os negros que outrora formaram o quilombo poderão ver seu território conquistado com sangue e luta ser entregue novamente não aos donos de engenhos, não aos proprietários de escravos, não aos coronéis, não à Igreja, mas ao capital privado ligado ao turismo e ao mercado imobiliário.

A grande problemática é que essa "entrega" tem sido consciente e voluntária por parte das próprias personagens principais desse território. Consciente mesmo, uma vez que o que não há é o conhecimento, ou seja, há ignorância, mas inconsciência não.

3 O TERRITÓRIO QUILOMBOLA DE SIBAÚMA-RN: ENTRE A TITULAÇÃO DAS TERRAS E A FÁBULA DO DESENVOLVIMENTO PELO TURISMO

Após uma análise sócio-antropológica de Sibaúma, entra-se agora na relação Turismo/Capital Imobiliário x Território Quilombola, sabendo-se toda a problemática que permeia a comunidade em tela.

O capital imobiliário, advindo, como já dito, geralmente do turismo no caso em tela, é o grupo “recém-chegado” relatado anteriormente. É ele que, segundo Santos (2008) acarreta a “transnacionalização/mundialização” do território local, isto é, impõe uma ordem alienígena ao espaço local, pois “a ordem global busca impor a todos os lugares uma única racionalidade. E os lugares respondem ao mundo segundo os diversos modos de sua própria racionalidade”. (SANTOS, 2008, p. 170)

Para complementar e voltar à discussão sobre território, Haesbaert (2002, p.121) esclarece que

O território é o produto de uma relação desigual de forças, envolvendo o domínio ou controle político-econômico do espaço e sua apropriação simbólica, ora conjugados e mutuamente reforçados, ora desconectados e contraditoriamente articulados.

Sendo essa questão da “relação desigual” e do “domínio ou controle” uma consequência do capital quando inserido está em um território. No caso do território de Sibaúma, trata-se do capital imobiliário, advindo principalmente do turismo, que é um grupo “recém-chegado” ao território de Sibaúma.

Em outras palavras, é a territorialidade do turismo, juntamente com o capital imobiliário impondo novo ritmo à comunidade quilombola de Sibaúma. É o global, impondo (des)ordem ao local.

Espaço local, que é banal, e em sendo banal, serve a todos, mas sofre com imposição do espaço global, que é em rede, e em sendo em rede, serve a alguns (SANTOS, 2008). O espaço global, semanticamente, pode aparecer ser algo total, geral, a todos, mas não é.

Quando Santos (2008) fala em “espaço global” está, na verdade, falando do espaço que atende aos preceitos e objetivos da globalização. Objetivos esses que desconhecem as territorialidades locais e apenas reconhecem o

território “seco”, isto é, sem as caracterizações que faz de um território, um território. É a globalização da perversidade, “perversidade porque as formas concretas dominantes de realização da globalização são o vício, a violência, o empobrecimento material, cultural e moral [...]” (SANTOS, 2008, p. 152). Complementando, também ambiental.

Além disso, é perfeitamente visível no Território Quilombola de Sibaúma duas territorialidades conflitantes: a territorialidade da Associação dos Remanescentes de Quilombolas da Praia de Sibaúma, entidade responsável, inclusive, pela solicitação do processo de reconhecimento e titulação de seu território e a territorialidade de outra parte da sociedade de Sibaúma sob influência de investidores locais e externos do ramo turístico-imobiliário.

Ademais, a partir das visitas *in loco* e dos dados quantitativos posteriormente discutidos, os moradores se sentem únicos etnicamente (ponto onde não há discussão), mas destoam quanto à titulação das terras oficialmente como remanescente de quilombo. Os interesses econômicos futuros de parte da própria comunidade conflitam com o próprio reconhecimento dos direitos atribuídos a eles.

3.1 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Esta análise encontra respaldo na aplicação de 36 formulários de pesquisas nos meses de junho e outubro de 2011 no território de Sibaúma, diretamente com a população local entre homens e mulheres adultos, número esse que estatisticamente valida a pesquisa como científica, uma vez que a população total do território não passa de mil habitantes³⁰.

Assim, constatou-se que a população do Território de Sibaúma tem, de certa forma, entendimento sobre suas principais características culturais, econômicas, sociais entrando em contradição em outros pontos.

Dentro de toda essa ideia de cultura/lugar surge a questão da titulação das terras de Sibaúma como um território quilombola. A própria comunidade

³⁰ Afirmação sem fonte oficial, apenas presente do Relatório Antropológico estudado;

sibaumense é dividida, tendo interesses antagônicos nesse sentido. (LINS, 2006)

A titulação das terras seria vista por boa parte da comunidade, como empecilho ao “desenvolvimento” econômico. Daí se tira frases do tipo: “ser quilombola é andar pra traz, feito caranguejo” (LINS, 2006). Nota-se claramente que aí entra a grande influência do distrito vizinho, o distrito de Pipa.

A comunidade quilombola de Sibaúma tem Pipa como exemplo. Portanto, o “desenvolvimento” de Pipa como exemplo. No entanto, de forma habitual e até mesmo normal, dado o baixo nível socioeducativo da comunidade, confundem crescimento com desenvolvimento, confundem o desenvolvimento com modernização, urbanização e progresso.

Sztompka (apud LINS, 2006, p. 8) indaga: “[...] progresso para quem e sob que aspecto?” É essa pergunta que a comunidade deve fazer a si. No entanto, é sabido, o capital tem força e não é para menos: é perverso e fabuloso.

Ademais, Lins (2006, p. 8) resume a situação de forma satisfatória

Os mesmos se reconhecem enquanto quilombolas, desejam as políticas direcionadas, porém, e o que é o mais curioso, não querem seu maior direito, ou seja, o reconhecimento, a demarcação e a titulação de seu território.

Algo de extrema necessidade a ser indagado é por que os agentes externos desejam tanto que a demarcação e a titulação não ocorra? Presume-se que suas ações lá seriam todas dentro da legalidade, logo, qual o real problema com a demarcação? Não seria possível a convivência ou o capital não respeita nem os limites legais?

Como diz Silva, Gomes e Silva (2009) o turismo como um item de desenvolvimento precisa ter gestão e sustentabilidade pelos atores sociais. Atores esses que precisam ser locais e não só externos. O intuito deve sempre ser o de reduzir as diferenças sociais e não aumentá-las como vêm geralmente ocorrendo em todo território em que o turismo age e se teme que Sibaúma vá pelo mesmo caminho.

O discurso ideológico no Território de Sibaúma que vende o turismo como redentor dos problemas de emprego e renda é eivado de contradições claras, como ratifica Silva, Gomes e Silva (2009, p. 142, grifo nosso) “A visão

do turismo como propulsor de desenvolvimento local é promulgada pela iniciativa privada em parceria com o poder público, e disseminada enquanto ideário para a população receptora da atividade".

A população local, por conseguinte, mostra-se convicta que a demarcação de suas terras como um território quilombola é algo que não condiz com seus interesses, como dizem: "tomar as terras dos *outros* é feio". 'As terras', neste caso, são as suas próprias terras vendidas por valores irrisórios há anos e 'os outros' são investidores externos ou até mesmo simples moradores. Além disso, mostra-se convicta também que o turismo seja o único caminho viável para o seu desenvolvimento (mesmo na ausência de qual turismo, onde, de quem, para quem etc).

Necessário saber se a comunidade está pronta também para entender o porquê de se dizer que o Turismo desterritorializa e destrói o que for tradicional, local, além dos demais problemas socioambientais tradicionalmente acarretados.

E é exatamente nessa seara socioambiental que se fazem necessárias outras considerações. Desse modo, necessário incorporar ao trabalho uma classificação de Pinto (2004) sobre os "Meios Ambientes", quando este falou em "Meio Ambiente Natural", "Meio Ambiente Artificial" e "Meio Ambiente Cultural".

O próprio termo "meio ambiente" pode possuir diversos aspectos, em acordo com a perspectiva daquele que o estuda. Em geral, refere-se a existência de 3 categorias principais: meio ambiente natural, referente aquele que confunde-se com a fauna e flora, assim como toda vida em sua concepção ecossistêmica; meio ambiente artificial, como sendo aquele que o homem produz a partir da modificação da natureza, que constitui de todo modo a forma como este se assenta na mesma, ligado às questões urbanas como equipamentos públicos, além de não se poder desvincular o meio ambiente artificial do conceito de direito à sadia qualidade de vida, bem como aos valores de dignidade humana e da própria vida; e o meio ambiente cultural, talvez mais importante para este trabalho, formado a partir das relações sociais e das representações que o homem produz em contato com a natureza, na produção de seu 'habitat'. Conforme salienta Milaré (2009, p.114, grifo nosso)

Além disso, enfatizamos o fator *relações*, que é essencial na constituição do meio ambiente, diferenciando-o do conceito de ecossistemas naturais. Aliás, com maior rigor, o meio ambiente é precisamente o *resultado* de tais relações. Nestas, com efeito, se encontra a matéria para o Direito e também para a Ética, além do trabalho que devem lhe dar as Ciências Humanas e outras ciências, que é o fator humano.

Desse modo, "Meio Ambiente Cultural", que seria, além do dito acima, a presença dos elementos caracterizadores de um espaço que podem e devem muitas vezes ser advindos da configuração da natureza local, foi o que se discutiu até agora. É, no caso em tela, a cultura quilombola presente no Território de Sibaúma, haja vista que a possibilidade da pesca, do artesanato e outros fatores que caracterizam economicamente uma comunidade quilombola dependem sem sombra de dúvida do espaço físico onde se firmou o quilombo outrora.

Portanto, quando se fala em turismo e uso/ocupação do solo por este, tem que se falar também nas consequências desse uso e na (des) ordem imposta por ele. b

No caso de Sibaúma, uma das consequências do turismo, como está se configurando, será a implantação de grandes loteamentos imobiliários, uma deles, inclusive, conhecido como "Nova Pipa". Fatos esses que configuram uma mudança drástica no âmbito ambiental do território pelo próprio tamanho dos empreendimentos e todas as outras complicações daí advindas, como o saneamento básico, reestruturação urbana ou a falta dela etc.

Exatamente dentro desse raciocínio, Pinto (2004, p. 22) ratifica as preocupações quando diz que

se por um lado o turismo pode representar fator positivo de enriquecimento, por outro também pode representar graves riscos para o patrimônio que lhe dá alicerce, se não for devidamente dirigido e adequado.

Esse debate é necessário uma vez que a promoção do Turismo não pode, jamais, ser omissa à questão ambiental, pelo mesmo princípio que a relação meio ambiente e economia não pode, nem deve ser antagônica.

Dentro de toda essa dualidade Meio Ambiente e Turismo relatada acima, Pinto (2004, p. 123, grifo nosso) ainda nos apresenta uma adaptação da

"Função Social da Propriedade" para o turismo, que ele chamou de "Função Turística" do território. Suas palavras são esclarecedoras:

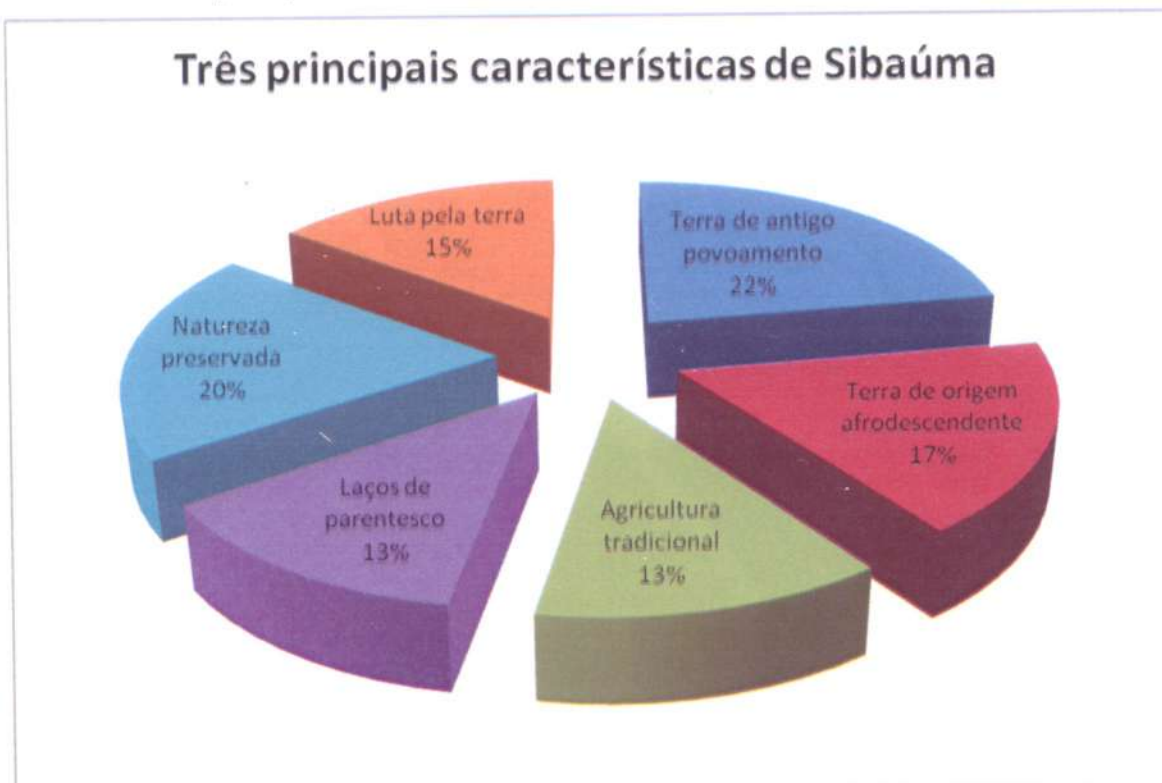
a propriedade pública ou privada rural ou urbana, **cumpra sua função turística** quando, tomada em conjunto ou individualmente, não interfere na harmonia e contribui para a preservação e valorização de locais ou porção do território que desencadeiam e favorecem o fenômeno turístico e o especial interesse de visitação, ante seu grande significado histórico, artístico, paisagístico, pitoresco, natural, estético, arqueológico, paleontológico, ecológico, científico ou cultural, ou traduzem referências à identidade, à ação, e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade nacional.

Logo, um território só cumpre sua "Função Turística", o que nada mais é que os deveres para com o território usado/ocupado pelo capital turístico/imobiliário, quando respeita os requisitos elencados acima. Agora se faz necessário verificar, como esse processo se dará no Território Quilombola de Sibaúma.

Ainda nesse sentido, bom lembrar que o Direito Ambiental detém princípios próprios, além do direito ao meio ambiente ser um "direito fundamental". Dentre os princípios, tem-se o próprio princípio da função social da propriedade; do direito do desenvolvimento sustentável e da intervenção estatal obrigatória na defesa do meio ambiente.

Ademais, a partir dos gráficos a seguir, é possível inferir o que a população local pensa de seu território. Inicia-se com a indagação sobre o que a população pensa de Sibaúma, onde foram apresentadas 6 (seis) características, pedindo-se as 3 (três) mais importantes para o questionado:

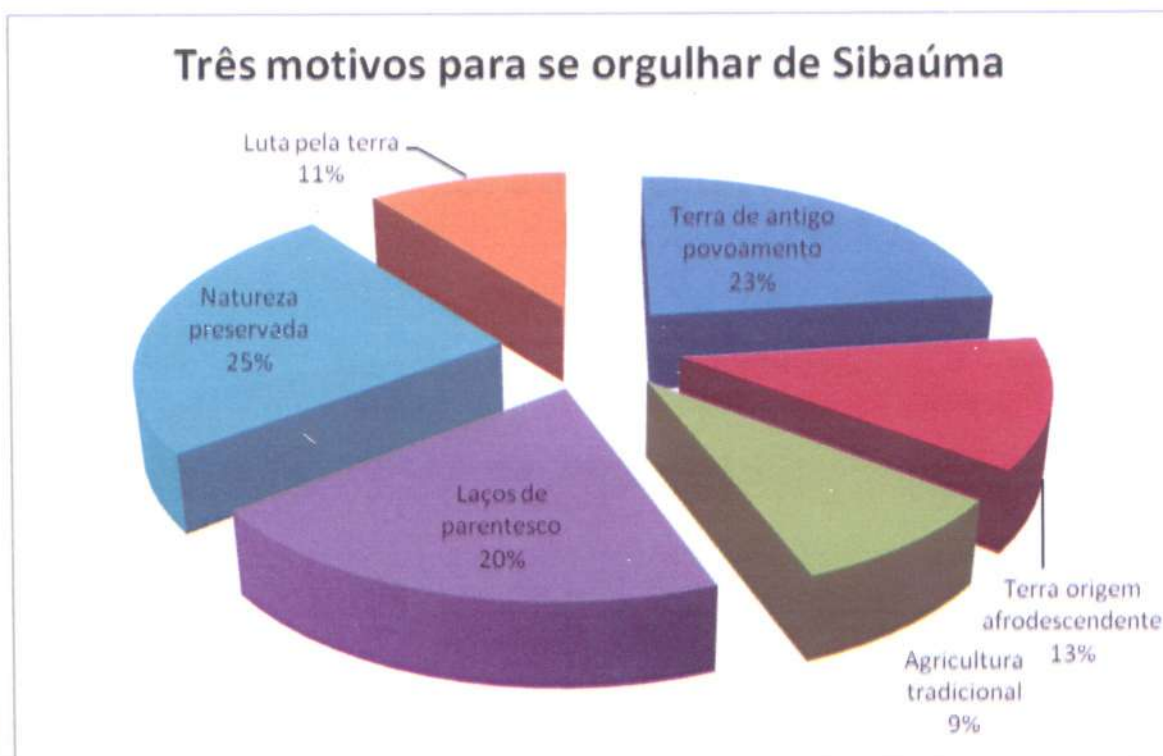
Gráfico 1 – Três principais características de Sibaúma



Fonte: O autor (2011)

Como se vê, as três principais características do Território Quilombola de Sibaúma são, para a população local: 22% - Terra de antigo povoamento; 20% - Natureza Preservada e 17% Terra de Origem Afrodescendente. Antes de discutir os dados, segue novo gráfico para melhor entendimento. Observe-se:

Gráfico 2 – Três motivos para se orgulhar de Sibaúma



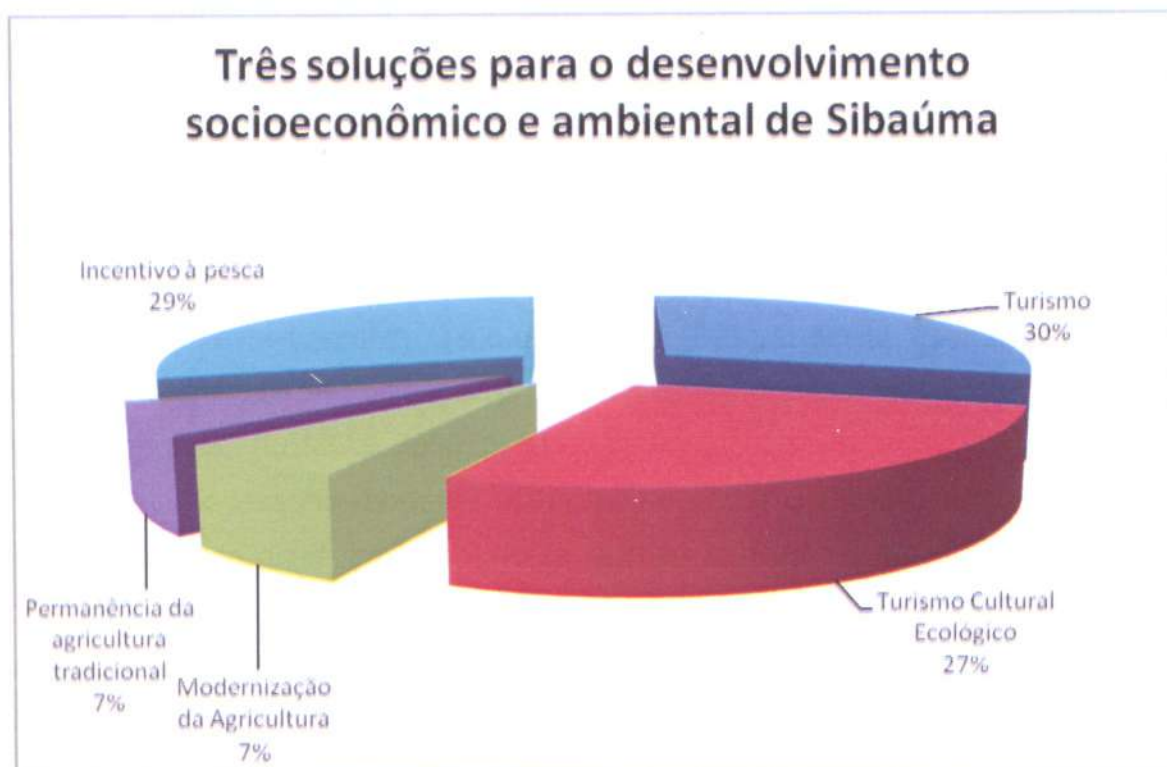
Fonte: O autor (2011)

Neste caso, a população local demonstra ter como principais motivos para se orgulhar de seu território: 25% - Natureza Preservada; 23% - Terra de Antigo Povoamento e 20% - Laços de Parentesco.

Dados esses que possibilitam entender que o Território de Sibaúma se encontra inserido em uma "fábula global do desenvolvimento", haja vista que os motivos que servem para se orgulhar de seu território e os critérios que caracterizam seu território destoam do futuro que a comunidade deseja para si.

Isso se prova a partir do seguinte gráfico, que apresenta a opinião da população sobre quais seriam as soluções para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental de Sibaúma. Segue:

Gráfico 3 – Três soluções para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental de Sibaúma



Fonte: O autor (2011)

Perfeitamente plausível que o turismo, seja em que escala, nível ou tipo é o melhor caminho a ser trilhado na visão deles, afinal soma-se aí 57%. Daí o “destoar” falado acima. As características e os motivos de orgulho podem ser diretamente afetados com a introdução do turismo como veremos.

Todavia, necessário ressaltar que a presente pesquisa não tem como escopo criticar o uso do turismo como propulsor de desenvolvimento socioeconômico e destruidor do meio ambiente. Este trabalho alerta para um fato complexo: o turismo tem gerado crescimento, jamais desenvolvimento em larga escala. E o crescimento pode gerar melhorias sociais, contudo, isso não é regra.

Como observa Lemos (2000, p.39, grifo nosso), a comunidade receptora do turismo

[...] relaciona-se com os turistas e compartilha as utilizações do espaço social no qual habita e os bens e serviços que consomem. A conscientização desse agente é fundamental para o turismo pois os bens e serviços disponíveis da

localidade receptora passam a ser disputados com o acréscimo de demanda causado pelo ingresso do turista.

Ademais, a ausência dessa conscientização acarreta uma confusão terminológica na academia e uma confusão fática nos laços sociais das comunidades, confusão essa que se resume a desenvolvimento x crescimento.

Ainda segundo Lemos (2000, p. 50) "o crescimento é o aumento da capacidade produtiva da economia e, portanto, da produção de bens e dos serviços de determinado país ou região".

Já o desenvolvimento "[...] é o aumento do PIB per capita, acompanhado pela melhoria de vida da população e por alterações fundamentais na estrutura de sua economia". (LEMOS, 2000, p. 51)

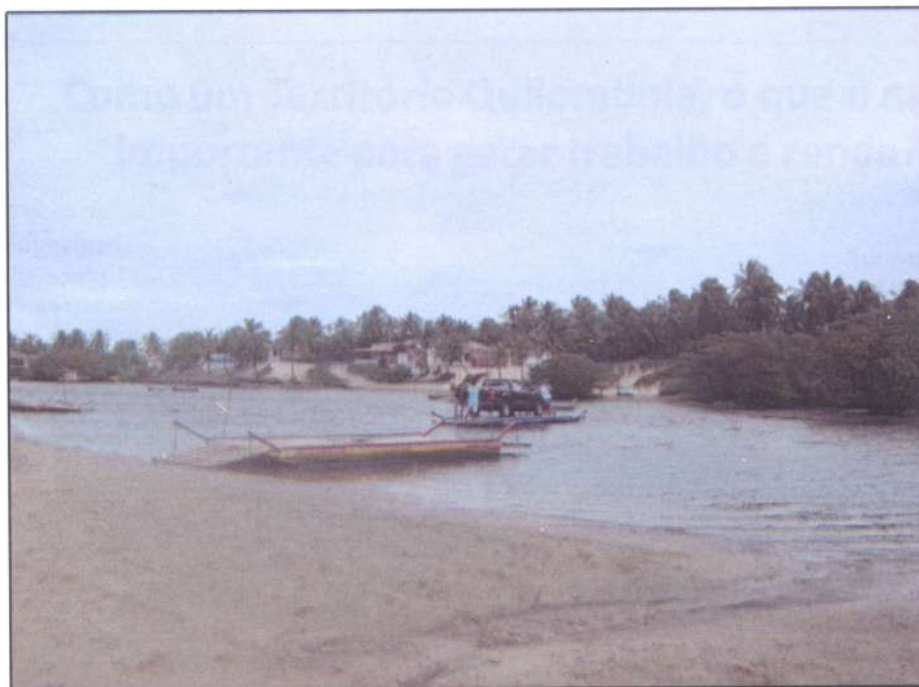
Faz-se necessário, portanto, saber como entrar e como usufruir desse turismo que, ousado dizer, inevitavelmente já chegou. Sempre se observa e se aceita a "fábula do crescimento", mas se esquece que atrás vem a perversidade. Como também ressalta Souza (2005, p. 100-101), a

[...] formulação de estratégias de desenvolvimento socioespacial em sentido amplo, não meramente econômico-capitalístico, isto é, que contribuam para uma maior justiça social e não se limita a clamar por crescimento econômico e modernização tecnológica

Nesse sentido, perguntou-se à comunidade qual seria o melhor meio para os investidores adquirirem as terras para seus investimentos em infraestrutura turística, uma vez que ao serem indagados sobre qual seria o melhor meio para se promover a distribuição de trabalho e renda em Sibaúma em uma óptica quilombola, ou seja, vendo o território como um território quilombola, defenderam o turismo novamente.

Dessa forma, segue imagem que mostra o meio incipiente que o turismo no Território de Sibaúma ainda se dá, trata-se da travessia de carros sob o rio que divide Tibau do Sul (Sibaúma) de Canguaretama (Barra do Cunhaú):

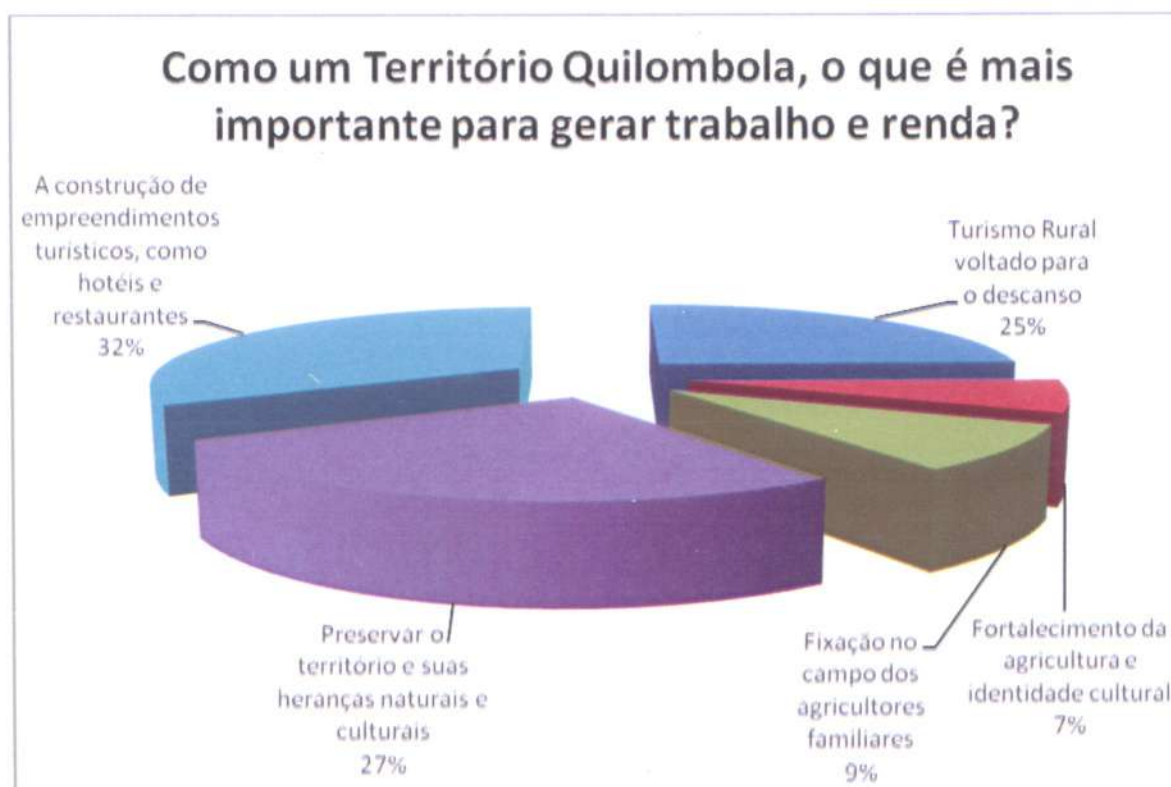
Fotografia 6: Balsa em Sibaúma



Fonte: O autor (2010)

Analisemos, portanto, o primeiro gráfico que trata o melhor caminho para Sibaúma gerar trabalho e renda em uma óptica quilombola:

Gráfico 4 – Como um Território Quilombola, o que é mais importante para gerar trabalho e renda?

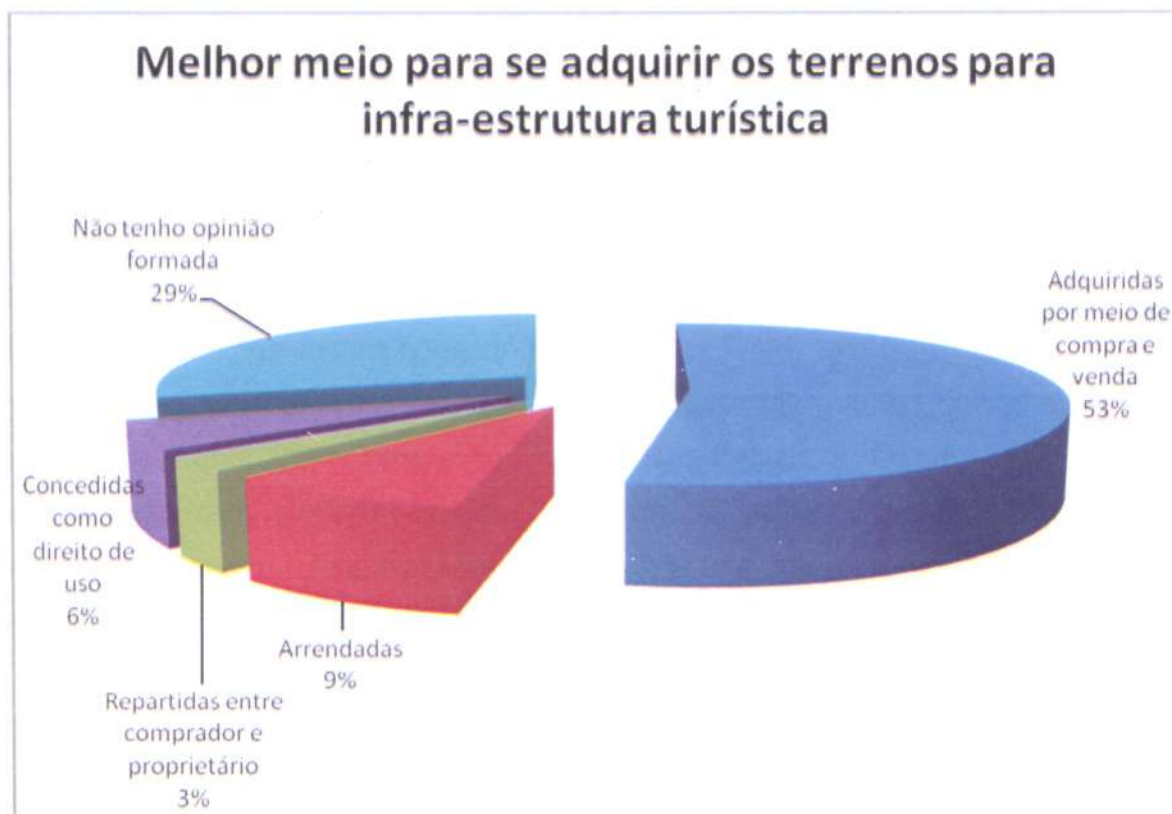


Fonte: O autor (2011)

Como se vê, a comunidade entende que os empreendimentos turísticos são o melhor caminho, mas contraditoriamente entende que preservar o território e suas heranças naturais (ambientais) e culturais também seria um caminho para promover trabalho e renda. Perceba-se que foram os mais escolhidos, 32% para a construção de empreendimentos e 27% para preservar o território e heranças culturais.

Em seguida, o gráfico onde se vê a escolha de como esses empreendedores iriam obter as terras para suas respectivas infraestruturas turísticas:

Gráfico 5 – Melhor meio para se adquirir os terrenos para infraestrutura turística



Fonte: O autor (2011)

Como se vê, mais da metade (53,0%) entende que a compra e venda seria o melhor caminho, ou seja, desfazer-se de seu patrimônio seria o melhor caminho para o crescimento local. Parte considerável, no entanto, nem opinião formada apresentou (29,0%), o que pode significar uma maior inserção e futura total dominação da ideologia das classes detentoras do capital.

No entanto, o mais preocupante dessa análise é que uma característica de qualquer território quilombola demarcado/titulado é a proibição de alienação como já explanado no capítulo anterior. Assim prevê o art. 17 do Decreto 4.887/2003 (grifo nosso):

Art. 17. A titulação prevista neste Decreto será reconhecida e registrada mediante outorga de título coletivo e pró-indiviso às comunidades a que se refere o art. 2º, caput, com obrigatória inserção de cláusula de inalienabilidade, imprescritibilidade e de impenhorabilidade.

Logo, os interesses econômicos da comunidade pelo crescimento do turismo em seu território sem preocupações conflitam com a demarcação/titulação de suas terras. É o conflito de/em Sibaúma.

Voltando, todavia, à discussão sobre qual turismo levar, esse é um exemplo e prova que o caminho que se deseja trilhar irá promover mais mazelas sociais que desenvolvimento *stricto sensu*. O desfazimento de suas terras pode promover uma maior exclusão sócioterritorial de ímpeto e daí todos os demais problemas sociais consequentes.

Mas é importante ressaltar que a comunidade não quer o “pior para si”, como pode transparecer em uma análise superficial. A comunidade, na verdade, não tem alternativas pela ausência de políticas públicas que a direcione para um desenvolvimento ideal, além da própria deficiência socioeducativa do território.³¹

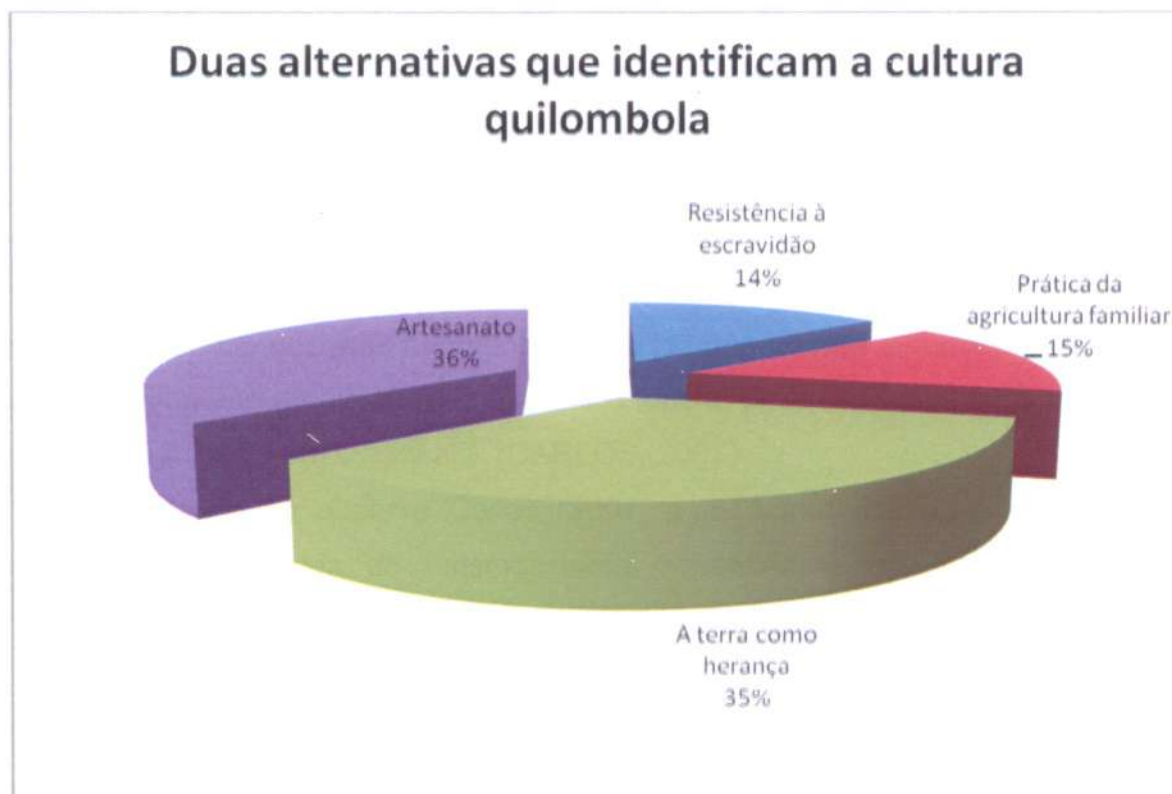
Termina, portanto, seguindo o caminho de crescimento (sem desenvolvimento social justo) que o distrito vizinho, a Praia de Pipa, trilhou por exemplo. A inoperância do Estado na demarcação/titulação e a ausência do Estado em proporcionar outros caminhos viáveis ou viabilizar o caminho que se almeja com os norteamentos corretos tem levado a comunidade à escolha cega pelo turismo.

É urgente uma breve ressalva que uma parte de Sibaúma, encabeçada pela Associação dos Remanescentes de Quilombolas da Praia de Sibaúma, defende, antes de tudo e, sobretudo, a cultura e história da comunidade, mesmo estando sem força de coesão social atualmente.

Essa ausência de habilidades socioeducativas para gerar coesão social em um só e melhor objetivo, fica patente quando se analisa o gráfico da página seguinte:

³¹ O território de Sibaúma não está inserido em um “Território da Cidadania”, não tem uma Casa de Cultura (Estadual), nem um Ponto de Cultura (Federal).

Gráfico 6 – Duas alternativas que identificam a cultura quilombola



Fonte: O autor (2011)

Pois bem, existe uma contradição clara quando se vê que a sociedade sibaumense não entende que o item "resistência à escravidão" é uma característica da cultura quilombola, demonstrando infelizmente uma deficiência na identidade local. Daí mais um conflito identitário, uma vez que resistência à escravidão de seus antepassados é um ponto essencial para caracterizar um território quilombola.

Logo, tanto o sentimento de pertencimento como a defesa de seu território e sua cultura se encontram eivados pelo desconhecimento de sua própria história. Desconhecimento que não caracteriza em hipótese alguma um *não lugar* agora, mas que irá no decorrer da entrega de seu território promover um *não lugar*.

Afinal de contas, a discussão que enseja *lugar/não lugar* tem como base uma redefinição frente ao advento da globalização, onde não identidade se confunde com não reconhecimento e com não lugar. Além do mais, necessário ressaltar que *não lugar* não é antítese de lugar.

O lugar em si, físico, não deixa de existir, o que passa a inexistir é o lugar onde se revela a ausência de identidade, de relações estreitas e históricas (CARLOS, 2007). Esse *não lugar*, todavia, tem diversas maneiras de ocorrer, dentre elas citaremos e discutiremos o turismo como seu produtor.

O turismo acarreta a produção do *não lugar* haja vista que propicia apenas um local de "passagem" (sazonalidade elevada do fluxo), construções não típicas (os empreendimentos infraestruturais para o turismo) e, por fim, uma automatização dos atos humanos (ações feitas de forma automática, sem pensar, diariamente repetidas para atender o turista, onde muitas vezes o local não é pensado, mas sim o "glocal"). (CARLOS, 2007)

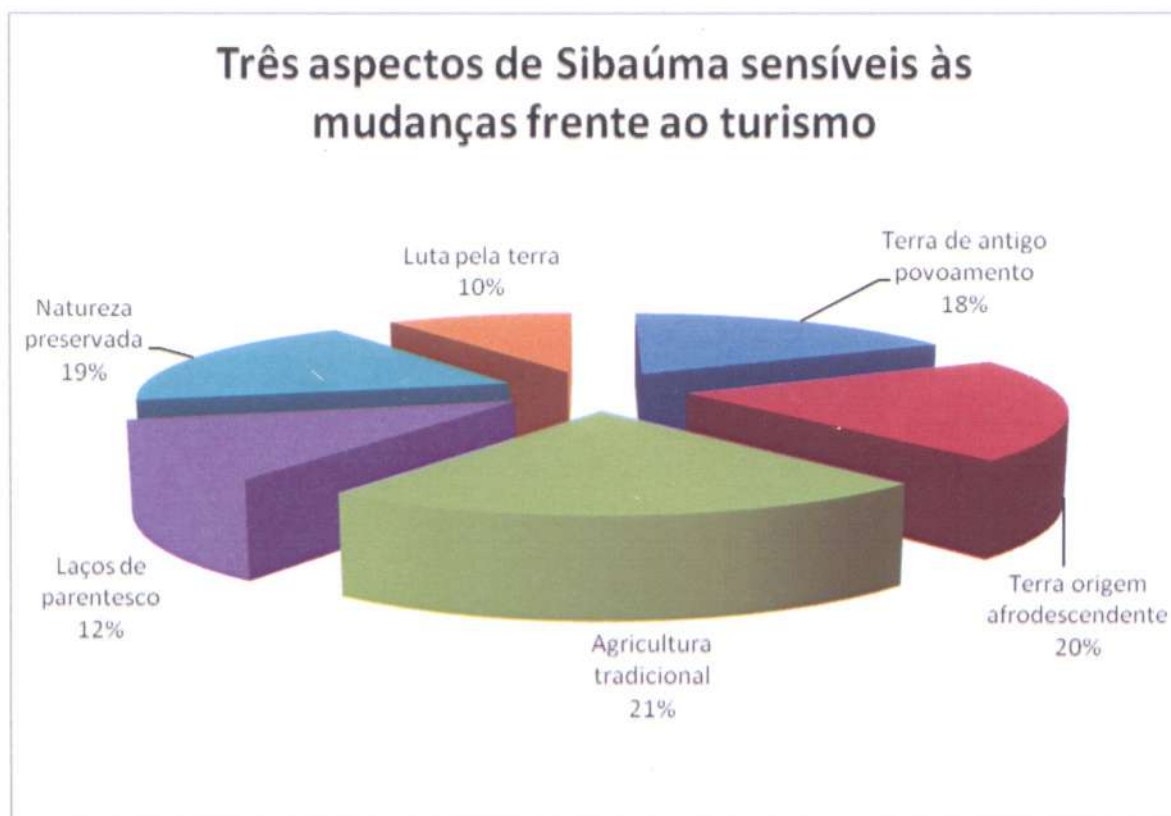
Portanto, como observa Carlos (2007, p. 67, grifo nosso) "o espaço produzido pela indústria do turismo perde o sentido, é o presente sem espessura, quer dizer, sem história, sem identidade; nesse sentido é o espaço do vazio. Ausência. Não-lugares"

Isso tudo se deve ao fato do *não lugar* ser um simulacro e não uma realidade. O *não lugar* do turismo é um espetáculo feito para/com o turista, onde o *não lugar* "[...] não é a simples negação do lugar, mas uma outra coisa, produto de relações outras" (CARLOS, 2007, p. 67) onde é o turismo que produz, no caso em estudo, essas relações outras. Uma vez que "[...] o turista acaba por ignorar a identidade do lugar, sua história, cultura, modo de vida, banalizando-os, pois produz a não relação [...]". (CARLOS, 2007, p. 68)

Ressalte-se que o turista acaba por ignorar a identidade do lugar pela própria estrutura do turismo que é posto, isto é, um turismo cultural e/ou ecológico não teria esse perfil *acultural*.

Vejamos, portanto, o que a população local entende como possíveis modificações nas características do Território de Sibaúma frente à inserção da economia turística:

Gráfico 7 – Três aspectos de Sibaúma sensíveis às mudanças frente ao turismo



Fonte: O autor (2011)

Frente à leitura do gráfico, percebe-se que a população entende que as características da terra como originária de um quilombo, a agricultura tradicional e a manutenção de suas fauna/flora seriam as principais pontos afetados.

Observe-se, portanto, que nesse ponto específico se encontra uma certa conscientização, o que piora a situação. Afinal, em alguns pontos se defende o que não se deve pela deficiência socioeducativa e em outros se mostram preocupados com as mudanças sócioambientais no território frente ao turismo e ainda assim continuam defendendo esse meio!?

No mapa a seguir, por sua vez, é possível ver delimitação não oficial³² do território quilombola de Sibaúma, além da inserção de lotes³³ que estão atualmente em venda no território de Sibaúma.

³² O recorte espacial oficial feito pelo INCRA nunca foi finalizado em função da paralisação do processo de demarcação/titulação. O mapa é baseado nos escritos do Relatório Antropológico de Sibaúma.

³³ Esses lotes foram retirados de um mapa enviado por uma grande imobiliária do Distrito de Pipa que em Sibaúma tem empreendimentos. Foram liberados a partir do momento que o autor

Mapa 2: Localização de empreendimentos imobiliários no território quilombola

LOCALIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS NO TERRITÓRIO QUILOMBOLA



Fonte: O autor (2012)

Como já discutido, faz-se necessário retomar que o problema mais uma vez se concentra na falta de alternativas e agora se pode acrescentar a configuração do medo em defender outra alternativa pela pressão de grupos econômicos externos.

A partir do momento que o processo demarcatório/titulatório foi suspenso, a partir do momento que o INCRA, o Ministério Público Federal (MPF) e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) “lavaram suas mãos” pela defesa do território, os demais grupos interessados na não titulação/demarcação “aplaudiram” como se melhor caminho fosse. E, de fato, para estes é.

Mesmo que essa “lavagem de mãos” tenha sido já uma consequência da ação da população, faz-se necessário ressaltar que os órgãos públicos e a academia não podem ficar subordinadas aos mandos de outrem quando estes não se comportam na defesa ou nos interesses dos atores sociais

desse trabalho se apresentou como um interessado em adquirir terrenos no Território de Sibaúma.

minoritários³⁴. Nesse ponto, os fins justificam os meios, uma vez que os 'meios' atualmente estão justificando o 'fim', mas o fim literal da comunidade. Daí a incidência do princípio da intervenção estatal obrigatória na defesa do meio ambiente se fazer necessária.

Isso se justifica pela narração de atores diretamente envolvidos no processo, onde é possível encontrar relatos de interferência e graves ameaças às autoridades competentes à demarcação/titulação e à parcela da população local que deseja o processo. Fatos, como o uso da Polícia Federal para poder adentrar com segurança ao território foram narrados inclusive.

Narrações que perfeitamente esclarecem o uso do território de forma múltipla pelos atores sociais. Nesse sentido, Haesbaert (2004) ao discutir desterritorialização indica a existência de 3 (três) vertentes territoriais: a política, a cultural e a econômica.

Vertentes que ratificam a existência da desterritorialização discutida inicialmente no referencial teórico desde trabalho. Por sua vez, quando se discute a desterritorialização com esses pontos, é possível ver que os efeitos seriam, respectivamente: um mundo sem fronteiras, um hibridismo cultural ou cultura sem referência básica nítida e, por fim, uma dependência local, a dita "deslocalização".

Todavia, são visões mínimas e tendentes aos anseios do capital internacional de modo geral, ou seja, a quem interessaria o "fim das fronteiras"? "Fim das fronteiras" para o quê, para quem? Para o povo ou para o capital? Como se vê, trata-se de interesses que ao povo diretamente não servem.

Necessário lembrar, ademais, que a primeira desterritorialização nesses termos foi a acumulação primitiva de capital, separando o produtor dos meios de produção, desterritorializando-o, portanto, como lembra Marx

O processo que cria o sistema capitalista consiste apenas no processo que retira ao trabalhador a propriedade de seus meios de trabalho, um processo que transforma em capital os meios sociais de subsistência e os de produção e converte em assalariados os produtores diretos. A chamada acumulação primitiva é apenas o processo histórico que dissocia o trabalhador dos meios de produção. É considerada primitiva

³⁴ Minoritários nem sempre em quantidade, mas em atuação social.

porque constitui a pré-história do capital e do modo de produção capitalista (...) Na história da acumulação primitiva, todas as transformações que servem de alavanca à classe capitalista em formação, sobretudo aqueles deslocamentos de grandes massas humanas, súbita e violentamente privadas de seus meios de subsistência e lançadas no mercado de trabalho como levas de proletários destituídas de direitos. A expropriação do produtor rural, do camponês, que fica privado de suas terras, constitui a base de todo o processo. (2009, p. 828-829, grifo nosso)

São nesses termos que Hasbaert (2004, p.367, grifos nossos) chama a desterritorialização de mito. Mito porque na verdade é uma reterritorialização, gerando múltiplos territórios, multiterritorialidades. A desterritorialização, ideologicamente falando, serve apenas ao capital nacional e/ou internacional turístico-imobiliário no caso em estudo e é

por meio desta forma versátil de reterritorialização dos *de cima* que se forja, por outro lado, grande parte da desterritorialização dos *de baixo*, através do agravamento da desigualdade e da exclusão pelo concentração de renda [...]

Nesse sentido, não há indivíduo ou grupo social sem território, quer dizer, sem relação de dominação e/ou apropriação do espaço seja o elo de caráter predominantemente material (vertentes econômica e política) ou simbólico (vertente cultural).

Ademais, o território não deve ser mais dividido em *territórios-zonas*: zona econômica, política, cultural que têm, cada uma, seus efeitos perante a desterritorialização como o capital defende. O que deve existir são os *territórios-redes*, imbricados, interligados e não desconexos. Multiterritorialidades e não ex-territórios. (HASBAERT, 2004)

Além disso, não há também território sem indivíduo ou grupo social, logo, os desterritorializados serão reterritorializados em outro espaço e/ou ainda agirão de outra forma sob o mesmo território gerando multiterritorialidades.

Multiterritorialidades que no caso de Sibaúma se apresenta na perda do domínio das vertentes política e econômica naquele território, mas a necessidade de manter, ao menos, a vertente cultural, da cultura quilombola, portanto.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde a feitura das pesquisas *in loco* para o Relatório Antropológico de Sibaúma (CAVIGNAC, 2006), direitos e deveres nesse processo geram um conflito, haja vista que uma parte da sociedade de Sibaúma não deseja a demarcação, outra parte deseja, mas com total direito sobre a terra, inclusive para alienação, o que é vedado pela legislação como já explicado e outra parte entende os motivos e deseja a demarcação e titulação como se posta pelas políticas governamentais.

O território de Sibaúma, portanto, é disputado por quem já o tem, ou deveria ter. Mas essa disputa é, de um lado, fomentada por atores externos, atores econômicos externos. Essa influência externa atinge boa parte dos moradores de Sibaúma, embriagados pelo sonho do desenvolvimento advindo da ideologia de investidores.

A procura pela conscientização da população local sobre seus direitos e não favores devidos pelo Estado, o esclarecimento sobre as reais consequências da inserção do turismo sem ressalvas legais, mas com ressalvas morais, devem ser o maior escopo atual frente à manutenção da cultura quilombola e do próprio território.

Afinal, como defender um povo daquilo que ele não quer ser defendido? Como dizer a um terceiro que o melhor caminho é o 'B', se ele quer e tem a plena certeza que o caminho 'A' é o mais benéfico?

No entanto, uma discussão se abre nesse momento. Quando se defende "os fins justificando os meios", quando se fala em "melhor" ou "pior" caminho é sempre pela perspectiva legal, acadêmica etc. Sendo essa perspectiva sempre baseada no exercício da crítica e desmerecimento do senso comum da população local. Não se trata de afirmar que a academia defenda os meios justificados pelo fim, mas a visão que a população estudada poderia ter.

Observe-se, por conseguinte, que as ciências antropológicas, jurídicas, sociológicas, econômicas e históricas também são de importância essencial para tudo que aqui foi discutido, daí a importância da academia na questão, mas não só dela.

Vê-se a influência clara da antropologia e sociologia pelo próprio estudo da formação da comunidade quilombola; quanto à questão jurídica, encontra-se

verificada no processo de demarcação/titulação e na necessidade da defesa do meio ambiente pela legislação aplicável; quanto à economia, deve-se a problemática que envolve a inserção do capital privado turístico-imobiliário e quanto à história, pelos próprios relatos da academia (principalmente no Relatório Antropológico supracitado), bem como pelos relatos populares da história da comunidade, ou seja, a história oral.

Desse modo, a academia não pode ficar discutindo entre si o destino de atores sociais que não entendem sua linguagem, seus ideais, mesmo que lhe sejam mais favoráveis. A criticidade acadêmica pela criticidade acadêmica sem retornos sociais fortes, é discussão sem fundamentação social.

Em suma, não há erro do posicionamento acadêmico pela demarcação/titulação, há erro no posicionamento cego e sem respeitar os próprios interesses dos populares estudados e quando conflitam gera a desistência pela demarcação/titulação no caso em tela.

O intuito com essa discussão não é dizer que "eles estejam corretos", mas que talvez "nós estejamos errados". Ou seja, o modo como o processo, a ideologia são apresentados podem não coadunar realmente com os interesses locais. E esse está sendo o centro do problema.

Quando se fala na defesa do território quilombola, tem-se na mente (dos populares) que defender "essa história de quilombo" é manter as coisas como estão! Onde ficarão os empregos? Onde ficará a renda? São perguntas que a academia e os órgãos públicos não têm respondido e permitido a geração de preconceitos populares sobre o tema.

Necessária essa consideração, haja vista que foram discursos ouvidos diretamente da população e, repita-se, é o que tem impedido a população de apostar na demarcação/titulação. Ou seja, a população chega a acusar a UFRN e outros agentes envolvidos de serem os culpados pela não conclusão do procedimento de titulação/demarcação, afirmando que o modo que foi iniciado o processo gerou os problemas.

Não se tem como fazer afirmações do tipo ou coadunar com a população, uma vez que seria necessário ter acompanhado *in loco* o procedimento, mas é válida a citação do fato.

Chega-se, portanto, com uma soberba e conseqüente ausência de humildade para se impor uma melhor lógica ao território, em detrimento do que

é realmente almejado. Ressalte-se que na maioria das vezes a soberba é vista apenas pelos olhos dos nativos ao se sentirem "coisificados", objetos de estudo de um relatório técnico, de uma monografia que "não vai dar em nada."

Enquanto a população local vir o INCRA, a UFRN, a academia de modo geral, o MPF como inimigos, o processo não andar e as terras serão mais ainda entregues. Ao se tentar impedir uma lógica externa e não benéfica ao território, como geralmente se apresenta, termina-se conseguindo a proeza de jogar o território mais ainda nas mãos de quem não deve.

É evidente que impedir o avanço do capital turístico é algo desnecessário e, diga-se, até ineficiente. Mas produzir um espaço propício para o turismo, com a cultura e meio ambiente locais indo ao encontro e não de encontro é perfeitamente possível e se faz de extrema necessidade. Mas, repita-se, isso precisa ser esclarecido e aceito pela população local.

Não se trata, e não era esse o objetivo, de pintar os agentes externos, os agentes econômicos como partes ruins da história. Trata-se de explicar e defender que eles saibam onde estão chegando e como devem chegar. Necessária parceria e não subordinação ou imposição.

Necessário explicar que "essa história de quilombo" não vai atrasar Sibaúma, mas "essa história de turismo" só vai deixar avançado, sem atrasos, o próprio turismo e o mercado imobiliário.

Além do mais, todas as políticas públicas, em quaisquer âmbitos do Estado devem incidir sob o território para mostrar a viabilidade de outro caminho. No âmbito do estado *stricto sensu* a implantação de uma Casa de Cultura seria de fundamental importância para a manutenção e valorização da cultural local.

No âmbito federal, a inserção no programa "Brasil Quilombola", nos Territórios da Cidadania, a implantação de um Ponto de Cultura etc.

Quanto a esses Pontos/Casas, os Pontos de Cultura são federais e as Casas de Cultura são estaduais. Tibau do Sul, município onde o território de Sibaúma se localiza, tem uma Casa de Cultura apenas em Pipa.

Essas Casas/Pontos têm a função de discutir, promover, incentivar a cultura local e servir de espaço físico para a mesma, com o fim de impossibilitar o seu desaparecimento.

Um povo sem cultura é um povo sem história, sem passado. Atente-se para o fato de que a cultura em questão é a cultura quilombola e o quilombo detém uma conotação histórica de libertação de fundamental importância.

Libertação essa atrelada ao território, ao chão. O capital turístico-imobiliário no Território de Sibaúma poderá tirar esse ponto *sine qua non* da sociedade local. Embriagados pelo dinheiro avassalador e redentor dos seus problemas, poderão dispor de seus bens, abrindo espaço para os "não nativos" desfrutarem da visão, do clima, do chão, do vento, do sol etc.

Portanto, os negros que outrora conquistaram aquelas terras terão sua luta ceifada pelo capital e, como se fosse pouco, terão sua cultura também enterrada. É necessário, por fim, lembrar: os negros têm a liberdade civil, mas a sócio-econômica ainda não. A comunidade quilombola precisa viver para isso ser (sempre) lembrado e defendido.

Por fim, necessário deixar claro que essa pesquisa significou para o autor uma desconstrução de preconceitos que até então existiam quanto às terras que assim são requisitadas por movimentos sociais e uma mudança total de percepção do que é economia e como e por quem essa economia deve ser guiada.

Interessante lembrar que ainda quando um trabalho inicial de outra formação acadêmica, os integrantes do grupo chegaram à então professora da disciplina falando sobre suas respectivas visões sobre a falta de infraestrutura turística do território, ausência do Estado para dotá-lo etc.

Foram surpreendidos, todavia, com uma nova percepção: estavam ali defendendo crescimento, infraestrutura para quem? Analisou-se a precariedade da escola pública usada pelos quilombolas ou a ausência de vias asfaltadas, bares modernos, hotéis de cinco estrelas?

Confessar é fundamental que de ímpeto o brilho do trabalho se perdeu, mas nos contatos diretos, *in loco*, as novas percepções, sensações, interações e necessidades do território surgiram.

Promovendo uma transposição dessa discussão ao objeto de estudo deste trabalho, adentrar no turismo por si só não resolveria os graves problemas socioeconômicos e ambientais porque que passa o Território de Sibaúma. Bem como agravaria outros, tais como: exclusão social e territorial,

degradação ambiental etc, haja vista que crescimento facilmente seria criado, mas desenvolvimento não.

Com este trabalho, portanto, espera-se que essa visão prevaleça e traga, repita-se, retorno válido à sociedade: à exemplo de envio de cópia ao MPF e ao próprio INCRA com a tentativa de reacender a discussão e a própria demarcação/titulação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição (1988)**. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1/1992 a 67/2010 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2011.

BRASIL. Decreto nº 4.887 de 20 de novembro de 2003. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo. Brasília, DF, 21 de nov. 2003. Seção 1, p. 4.

BRASIL. Decreto nº 5.051 de 19 de abril de 2004. Promulga a Convenção nº 169 de Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 de abril de 2004. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Ministério da Cultura. **Fundação Cultural Palmares**. Portaria nº28, 26 de novembro de 2007. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombo de que trata o art. 68/ADCT e o disposto nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Instrução Normativa nº 57 de 20 de outubro de 2009. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que tratam o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 21 de out. 2009. Seção 1, p.52-54.

CARLOS, Ana Fani Alessandri. **O Lugar no/do Mundo**. São Paulo, SP: FELCH, 2007.

CARLOS, Erasmo. CARLOS, Roberto. O Progresso. Intérprete: Roberto Carlos. In: **ROBERTO CARLOS** Rio de Janeiro: Sony Music, p.1976. 1 CD. Faixa 3.

CAVIGNAC, Julie Antoinete. **Uma Sibaúma só!**: Relatório Antropológico da Comunidade de Sibaúma. Natal-RN, 2006.

CLAVAL, Paul. **A Geografia Cultural**. 3ed. Florianópolis: Editora da UFSC, 2007.

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. Quadro de cidades reconhecidas como quilombolas. Disponível em:
http://www.palmares.gov.br/?page_id=88&estado=RN

HAESBAERT, Rogério. **Territórios Alternativos**. Niterói: EdUFF, 2002.

HAESBAERT, Rogério. **O Mito da Desterritorialização**: Do "Fim dos Territórios" à Multiterritorialidade. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004.

LEITE, Ilka Boaventura. **Os Quilombos no Brasil**: Questões Conceituais e Normativas.

Disponível em: <http://ceas.iscte.pt/etnografica/docs/vol_04/N2/Vol_iv_N2_333354.pdf>. Acesso em: 29 nov. 2010.

LEMOS, Leandro de. **Turismo**: que negócio é esse? 2 ed. Campinas, SP: Papirus, 2000.

LINS, Cyro H. de Almeida. **"Sou quilombola, mas não quero a demarcação"**: Aspectos Políticos da Construção da Identidade Étnica na Comunidade Quilombola de Sibaúma - RN. Rio de Janeiro, RJ: UFRN, 2006.

MARX, Karl. **A ideologia alemã**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. **O Capital**: Crítica da Economia Política – O Processo de Produção do Capital. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente**: A gestão ambiental em foco. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

PINTO, Antônio Carlos Brasil. **Turismo e Meio Ambiente**: Aspectos Jurídicos. 6 ed. Campinas, SP: Papirus, 2004.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma Geografia do Poder**. São Paulo: Ática, 1993.

SANTOS, Milton. **Da Totalidade ao Lugar**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2008.

SAQUET, Marcos Aurelio. Por uma Abordagem Territorial. In: SAQUET, Marcos Aurelio. SPOSITO, Eliseu Savério (Org). **Territórios e Territorialidades**: teorias, processos e conflitos. São Paulo: Expressão Popular, 2009, p. 73-94.

SILVA, Anieres Barbosa da. GOMES, Rita de Cássia da Conceição. SILVA, Valdenildo Pedro. O turismo e a organização sócioespacial de Martins e Portalegre (RN). In: SILVA, Anieres Barbosa da. GOMES, Rita de Cássia da Conceição. SILVA, Valdenildo Pedro. **Pequenas Cidades**: uma abordagem geográfica. Natal: EDUFRN, 2009, p. 127-150.

SOUZA, Marcelo José Lopes de. O Território: sobre Espaço e Poder, Autonomia e Desenvolvimento. In: CASTRO, Iná Elias de. CORRÊA, Roberto Lobato. GOMES, Paulo Cesar da Costa (org). **Geografia**: Conceitos e Temas. 7 ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 2005, p. 78-112.

APÊNDICE

Apêndice A: Formulário aplicado na pesquisa *in loco*:

FORMULÁRIO

Este formulário faz parte do desenvolvimento de um projeto monográfico. Pretende-se com a aplicação deste formulário consultar a população sobre o sua relação com o território. As respostas serão indicativos importantes para alcançar os objetivos da pesquisa. Para tanto contamos com a sua participação, pois ela é necessária e fundamental para a realização da pesquisa de campo.

QUESTÕES DE PESQUISA

Na relação abaixo Indique TRÊS características ou aspectos de Sibaúma

- ☐ Terra de antigo povoamento
- ☐ Terra de origem afrodescendente
- ☐ Agricultura tradicional
- ☐ Laços de parentesco
- ☐ Natureza preservada
- ☐ Luta pela terra

Na relação abaixo Indique TRÊS aspectos de Sibaúma, sensíveis as mudanças

- ☐ Terra de antigo povoamento
- ☐ Terra de origem afrodescendente
- ☐ Agricultura tradicional
- ☐ Laços de parentesco
- ☐ Natureza preservada
- ☐ Luta pela terra

Na relação abaixo Indique TRÊS motivos para o morador se orgulhar de Sibaúma

- ☐ Terra de antigo povoamento
- ☐ Terra de origem afrodescendente
- ☐ Agricultura tradicional
- ☐ Laços de parentesco
- ☐ Natureza preservada
- ☐ Luta pela terra

Dentre as opções abaixo aponte TRÊS consideradas como soluções para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental de Sibaúma

- ☐ Turismo
- ☐ Turismo cultural ecológico
- ☐ Modernização da agricultura
- ☐ Permanência da agricultura tradicional
- ☐ Incentivo a pesca

Para construir infraestrutura turística, os investidores terão que adquirir terrenos para construção de hotéis, pousadas, parques, etc. Em sua opinião as terras deverão ser:

- ☐ Adquiridas por meio de compra e venda
- ☐ Arrendadas
- ☐ Repartidas entre comprador e proprietário
- ☐ Concedidas como direito de uso
- ☐ Não tenho opinião formada

Considerando Sibaúma como um território quilombola, o que é mais importante Para a geração de trabalho e renda. Escolha TRÊS alternativas.

- ☐ Turismo rural voltado para o descanso
- ☐ Fortalecimento da agricultura e identidade cultural
- ☐ Fixação no campo dos agricultores familiares
- ☐ Preservar o território e suas heranças naturais e culturais
- ☐ A construção de empreendimentos turísticos, como hotéis e restaurantes

Dentre as opções abaixo escolha DUAS alternativas que identificam a cultura quilombola?

- ☐ Resistência à escravidão
- ☐ Prática da agricultura familiar
- ☐ A terra como herança
- ☐ Artesanato

Muito obrigado,

Emanuell Cavalcanti do N. Barbosa – Graduado em Geografia pelo IFRN.
Graduando em Direito pelo UNI-RN.

Anexos

Anexo A – Relação dos Territórios reconhecidos pela FCP

Estado	Município	Código do IBGE	Comunidade	Data de Publicação
RN	Parehas	2408904	Boa Vista dos Negros*	04/06/2004
RN	Poço Branco	2410108	Acauã	10/12/2004
RN	Tibau do Sul	2414209	Sibaúma	08/06/2005
RN	Lagoa Nova	2406502	Macambira	19/08/2005
RN	Parnamirim	2403251	Sítio Moita Verde	12/05/2006
RN	Currais Novos	2403103	Negros do Riacho	07/06/2006
RN	Bom Jesus	2401701	Sítio Grossos	13/12/2006
RN	Bom Jesus	2401701	Sítio Pavilhão	13/12/2006
RN	Patu	2409308	Jatobá*	13/12/2006
RN	Pedro Avelino	2409704	Aroeira	13/12/2006
RN	Portalegre	2410207	Sítio Arrojado / Engenho	07/02/2007
RN	Portalegre	2410207	Sítio Lajes	07/02/2007
RN	Portalegre	2410207	Sítio Pega	07/02/2007
RN	Portalegre	2410207	Sítio Sobrado	07/02/2007
RN	Macaíba	2407104	Capoeiras	13/03/2007
RN	São Tomé	2412906	Gameleira de Baixo	05/05/2009
RN	Ielmo Marinho	2404606	Nova Descoberta	19/11/2009
RN	Ipanguaçu	2404705	Picadas	04/11/2010
RN	Touros	2414407	Baixa do Quinquim	04/11/2010
RN	Touros	2414407	Geral	04/11/2010
RN	Assú	240020	Bela Vista do Piató	11/05/2011
Total:				21

Fonte: FCP (2011)